



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XV — N.º 46

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 11 DE FEVEREIRO DE 1960

CONGRESSO NACIONAL

Presidência

3.ª sessão conjunta

2.ª Sessão Legislativa Extraordinária, da 4.ª Legislatura

Em 11 de Fevereiro de 1960, às 21,00 horas, no Palácio da Câmara dos Deputados

ORDEM DO DIA

Veto presidencial (total) ao Projeto de Lei do Senado n.º 29, de 1957 e 3 697, de 1958, na Câmara dos Deputados, que extingue os cargos de Depositários Judiciais da Justiça do Distrito Federal e dá outras providências; tendo Relatório sob n.º 1, de 1960, da Comissão Mista designada de acordo com o art. 46 do Regimento Comum.

MESA

Presidente: João Goulart (Vice-Presidente da República).

Vice-Presidente: Senador Filinto Müller.

1.º Secretário: Senador Cunha Mello.

2.º Secretário: Senador Freitas Cavalcanti.

3.º Secretário: Senador Gilberto Marinho.

4.º Secretário: Senador Novaes Filho.

1.º Suplente: Senador Mathias Olympio.

2.º Suplente: Senador Heribaldo Vieira.

Comissão Diretora

Filinto Müller.

Cunha Mello.

Freitas Cavalcanti.

Gilberto Marinho.

Mathias Olympio.

Heribaldo Vieira.

Secretário: Luiz Nabuco (Diretor Geral da Secretaria).

LÍDERES E VICE-LÍDERES

DA MAIORIA

Jefferson de Aguiar.

VICE-LÍDERES

Victorino Freire.

Moura Andrade.

DA MINORIA

Líder: João Villasbôas.

Vice-Líder: Rui Palmeira.

SENADO FEDERAL

DOS PARTIDOS

DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO

Líder:

Vice-Líderes:

Victorino Freire.
Jefferson de Aguiar.
Moura Andrade.

DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

Líder: Argemiro de Figueiredo.

Vice-Líderes:

Vivaldo Lima.
Saulo Ramos.
Barros Carvalho.

DA UNIÃO DEMOCRÁTICA NACIONAL

Líder: João Villasbôas.

Vice-Líder: Rui Palmeira.

DO PARTIDO LIBERTADOR

Líder: Octávio Mangabeira.

Vice-Líder: Novaes Filho.

DO PARTIDO REPUBLICANO

Líder: Atílio Vivacqua.

DO PARTIDO SOCIAL

PROGRESSISTA

Líder: Jorge Maynard.

Comissões Permanentes

Comissão de Finanças

Gaspar Velloso — Presidente.
Vivaldo Lima — Vice-Presidente.

Ary Vianna.
Francisco Gallotti.
Victorino Freire.
Moura Andrade.
Paulo Fernandes.
Lima Guimarães.
Fausto Cabral.
Barros Carvalho.
Daniel Krieger.
Fernandes Távora.
Saulo Ramos.
Irineu Bornhausen.
Fernando Corrêa.
Dix-Huit Rosado.
Mem de Sá.

SUPLENTE

P.S.D.:

1. Menezes Pimentel.
2. Jefferson de Aguiar.
3. Ruy Carneiro.
4. Jarbas Maranhão.
5. Taciano de Mello.
6. Eugênio de Barros.

P.T.B.:

1. Leônidas Mello.
2. Caiado de Castro.
3. Arlindo Rodrigues.
4. Zacarias de Assumpção.
5. Guido Mondim.

U.D.N.:

1. Milton Campos.
2. Padre Calazans.
3. Rui Palmeira.
4. Coimbra Bueno.
5. João Arruda.

Secretário: Renato Chermont.

Reuniões: Terças-feiras, às quinze horas.

Comissão de Constituição e Justiça

Lourival Fontes — Presidente.
Daniel Krieger — Vice-Presidente.
Menezes Pimentel.
Benedicto Valladares.
Jefferson de Aguiar.
Ruy Carneiro.
Lima Guimarães.
Argemiro de Figueiredo.
Rui Palmeira.
Milton Campos.
Atílio Vivacqua.

SUPLENTE

P.S.D.:

1. Gaspar Velloso.
2. Jarbas Maranhão.
3. Francisco Gallotti.
4. Ary Vianna.

P.T.B.:

1. Mourão, Vieira.
2. Barros Carvalho.
3. Caiado de Castro.

U.D.N.:

1. Affonso Arinos.
2. João Arruda.
3. João Villasbôas.

Secretária: Maria do Carmo Rondon Ribeiro Saraiva, Oficial, Legislativo.

Comissão de Economia

Ary Vianna — Presidente.
Fernandes Távora — Vice-Presidente.

Lino de Mattos. (*)

Lima Teixeira.
Alô Guimarães.
Taciano de Mello.
Leônidas de Mello.
Guido Mondim.
Joaquim Parente.

SUPLENTE

P.S.D.:

1. Eugênio Barros.
2. Jefferson de Aguiar.
3. Moura Andrade.

P.T.B.:

1. Argemiro de Figueiredo.
2. Fausto Cabral.
3. Souza Naves.

P.T.B.:

1. Lourival Fontes.

U.D.N.:

1. Reginaldo Fernandes.
2. Fernando Corrêa.

Secretária: Romilda Duarte.

Reuniões: Quintas-feiras, às 15,30 horas.

Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas

Francisco Gallotti — Presidente.
Eugênio Barros.
Coimbra Bueno.
Taciano de Mello.

SUPLENTE

P.S.D.:

1. Ary Vianna.
2. Victorino Freire.
3. Paulo Fernandes.

P.T.B.:

1. Fausto Cabral.

U.D.N.:

1. Joaquim Parente.

Secretária: Isnard Barros de Albuquerque Melo, Oficial Legislativo.

Reuniões: Quartas-feiras, às 16,00 horas.

Comissão de Saúde Pública

Reginaldo Fernandes — Presidente.
Alô Guimarães — Vice-Presidente.
Pedro Ludovico.
Miguel Couto.
Fernando Corrêa.

SUPLENTE

P.S.D.

Taciano de Melo.
Eugênio de Barros.

P.T.B.:

Vivaldo Lima.

U.D.N.:

Fernandes Távora.

Dix-Huit Rosado.

Secretária: Alva Lirio Rodrigues, Oficial Legislativo.

Reuniões: Quintas-feiras, às 16,00 horas.

Comissão de Legislação Social

Lima Teixeira — Presidente.
Ruy Carneiro — Vice-Presidente.
Caiaido de Castro.
João Arruda.
Jefferson de Aguiar.
Menezes Pimentel.
Lino de Mattos.
Irineu Bornhausen.

SUPLENTE

P.S.D.:

1. Francisco Gallotti.
2. Ary Vianna.
3. Sebastião Archer.

P.T.B.:

1. Lourival Fontes.
2. Vivaldo Lima.
3. Miguel Couto.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR - GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVESCHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
MAURO MONTEIRO

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
AVENIDA RODRIGUES ALVES, 1

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior

Semestre Cr\$ 50,00
Ano Cr\$ 96,00

Exterior

Ano Cr\$ 136,00

FUNCIONARIOS

Capital e Interior

Semestre Cr\$ 39,00
Ano Cr\$ 76,00

Exterior

Ano Cr\$ 108,00

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

— O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

U.D.N.:

1. Dix-Huit Rosado.
2. Padre Calazans.

Secretária: Eulália Chockatt de Sá.

Reuniões: Quartas-feiras, às 16,30 horas.

Comissão de Redação

1. Mourão Vieira — Presidente.
2. Sebastião Archer — Vice-Presidente.
3. Afonso Arinos.
4. Ary Vianna.
5. Padre Calazans.

SUPLENTE

P.S.D.:

1. Menezes Pimentel.
2. Ruy Carneiro.

U.D.N.:

1. Daniel Krieger.
2. Joaquim Parente.

P.T.B.:

1. Lourival Fontes.

Secretária: Cecília de Rezende Martins.

Reuniões: Terças-feiras, às 15,00 horas.

Comissão de Relações Exteriores

Afonso Arinos — Presidente.
Benedicto Valladares — Vice-Presidente.

Gaspar Velloso.
Moura Andrade.
Lourival Fontes.
Miguel Couto.

Vivaldo Lima.
Rui Palmeira.
Mem de Sá.

SUPLENTE

P.S.D.

1. Menezes Pimentel.
2. Jefferson de Aguiar.
3. Paulo Fernandes.

P.T.B.:

1. Lima Guimarães.
2. Argemiro de Figueiredo.
3. Mourão Vieira.

U.D.N.:

1. Milton Campos.
2. João Villasboas.

P.L.:

1. Octávio Mangabeira.
- Secretário: João Batista Castejon Branco, Oficial Legislativo.

Reuniões: Quartas-feiras, às 16,00 horas.

Comissão de Segurança Nacional

Jefferson de Aguiar — Presidente.
Caiaido de Castro — Vice-Presidente.

Fernando Corrêa.
Jarbas Maranhão.
Jorge Maynard.
Pedro Ludovico.
Zacarias de Assumpção.

SUPLENTE

P.S.D.

1. Francisco Gallotti.
2. Ruy Carneiro.
3. Taciano de Mello.

P.T.B.:

1. Saulo Ramos.
2. Lima Teixeira.

Secretária: Maria do Carmo Rondon Ribeiro Saraiva, Oficial Legislativo.

Comissão de Serviço Público Civil

Daniel Krieger — Presidente.

Jarbas Maranhão — Vice-Presidente.

Ary Vianna.

Caiaido de Castro.

Arlindo Rodrigues.

Joaquim Parente.

Mem de Sá.

SUPLENTE

P.S.D.:

1. Ruy Carneiro.
2. Moura Andrade.

P.T.B.:

1. Leônidas Melo.
2. Zacharias Assumpção.

Secretária: Lia da Cunha Fortuna, Oficial Legislativo, "M".

Reuniões: Sextas-feiras, às 16,00 horas.

Comissão de Educação e Cultura

Mourão Vieira — Presidente.

Padre Calazans — Vice-Presidente.

Jarbas Maranhão.

Paulo Fernandes.

Saulo Ramos.

Reginaldo Fernandes.

Mem de Sá.

SUPLENTE

PSD

1. Moura Andrade.
2. Sebastião Archer.

PTB

1. Lima Teixeira.
2. Leônidas Melo.

UDN

1. Afonso Arinos.
2. Milton Campos.

PL

Octávio Mangabeira.

Secretária: Diva Gallotti — Oficial Legislativo.

Reuniões: Quartas-feiras, às 16 horas.

Comissões Especiais

Comissão Especial de Revisão do Código de Processo Civil

João Villasboas — Presidente.

Cunha Mello — Vice-Presidente.

Jefferson de Aguiar.

Menezes Pimentel.

Atílio Vivacqua.

Secretário: José da Silva Lisboa.

Comissão Especial de Estudos dos Problemas da Sêca do Nordeste

Reginaldo Fernandes — Presidente.

Ruy Carneiro — Vice-Presidente.

Jorge Maynard — Relator.

Arlindo Rodrigues.

Francisco Gallotti.

Secretário: José Geraldo da Cunha.

Comissão Especial do Vale do Rio Doce

1. Benedicto Valladares — Presidente.
 2. Jorge Maynard — Vice-Presidente.
 3. Attilio Vivacqua.
 4. Lima Teixeira.
 5. Rui Palmeira.
- Secretária — Cecília de Rezende Martins.

Comissão de Legislação Agrária

- Paulo Fernandes — Presidente.
Mem de Sá — Vice-Presidente.
- Jefferson de Aguiar.
- Mourão Vieira.
Lima Teixeira.
Fernando Corrêa.
Milton Campos.
- Secretário — José Geraldo da Cunha.

Comissão Especial de Estudo da Política de Produção e Exportação.

- Lima Teixeira — Presidente.
- Fernandes Távora — Vice-Presidente.
- Gaspar Velloso.
Mourão Vieira.
Francisco Gallotti.
Gilberto Marinho (1).
Attilio Vivacqua.
Guilmo Mondim (2).
- (1) Substituído temporariamente pelo Sr. Taciano de Mello
- (2) Substituído temporariamente pelo Sr. Bandeira Vaughan.
- Secretário — Miécio dos Santos Andrade.

Comissão Especial incumbida de emitir parecer sobre o Projeto de Emenda à Constituição n. 2, de 1959, que acrescenta dispositivos ao art. 4.º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

- Cunha Mello — Presidente.
- Milton Campos — Vice-Presidente.
- Menezes Pimentel — Relator.
- Benedicto Valladares.
Jefferson de Aguiar.
Ruy Carneiro.
Gaspar Velloso.
Gilberto Marinho.
Lourival Fontes.
Lima Guimarães.
Argemiro de Figueiredo.
Vivaldo Lima.
Daniel Krieger.
Rui Palmeira.
Affonso Arinos.
Attilio Vivacqua.
- Secretário — Miécio dos Santos Andrade.

Comissão Especial incumbida de emitir parecer sobre o Projeto de Emenda à Constituição n. 1, de 1959, que dispõe sobre a organização Político-Administrativa e Judiciária da Futura Capital da República.

- Cunha Mello — Presidente.
- Milton Campos — Vice-Presidente.
- Menezes Pimentel — Relator.
- Benedicto Valladares.
Jefferson de Aguiar.
Ruy Carneiro.
Gaspar Velloso.
Lourival Fontes.
Lima Guimarães.
Taciano de Mello.
Argemiro de Figueiredo.
Vivaldo Lima.
Daniel Krieger.
Rui Palmeira.
Affonso Arinos.
Attilio Vivacqua.
- Secretário — Miécio dos Santos Andrade.

Comissão de Legislação Agrária

- Paulo Fernandes — Presidente
- Mem de Sá — Vice-Presidente
- Jefferson de Aguiar.
- Mourão Vieira.
Lima Teixeira.
Fernando Corrêa.
Milton Campos.
- Secretário — José Geraldo da Cunha.

Comissão de Inquérito para apurar fatos aludidos por Sua Eminência o Sr. Cardeal Arcebispo do Rio de Janeiro.

- Francisco Gallotti — Presidente.
- Reginaldo Fernandes — Vice-Presidente.
- Moura Andrade — Relator.
- Gaspar Velloso.
Vivaldo Lima.
Caiado de Castro.
Paulo Fernandes.
Argemiro de Figueiredo.
Lourival Fontes.
Lima Guimarães.
Daniel Krieger.
Rui Palmeira.
João Villasboas.
Attilio Vivacqua.
Novais Filho.
Jorge Maynard.
- Secretária — Isnard Sarres de Albuquerque Mello.

Comissão de Mudança da Capital

- Coimbra Bueno.
Paulo Fernandes.
Lima Guimarães.
Lino de Mattos.
Secretário — Sebastião Veiga.

Comissão Especial de Reforma da Constituição n. 1, de 1958

- Gilberto Marinho.
Benedicto Valladares.
Gaspar Velloso.
Públio de Mello.
Argemiro de Figueiredo (1).
Vivaldo Lima.
Daniel Krieger.
Rui Palmeira.
Affonso Arinos.
Attilio Vivacqua.
- (1) Substituído temporariamente pelo Sr. Caiado de Castro.
- Secretário — Miécio dos Santos Andrade.

Comissão Especial incumbida de emitir parecer sobre o Projeto de Emenda Constitucional n. 1, de 1959, que dispõe sobre a organização Político Administrativa e Judiciária da Futura Capital da República.

- Cunha Mello — Presidente.
- Milton Campos — Vice-Presidente
- Menezes Pimentel.
Benedicto Valladares.
Jefferson de Aguiar.
Ruy Carneiro (2).
Gaspar Velloso.
Taciano de Mello.
Lourival Fontes.
Lima Guimarães

Comissão Especial incumbida de elaborar os Projetos de Código Eleitoral e Partidário

- João Villasboas.
Mem de Sá.
Menezes Pimentel.
Argemiro de Figueiredo.
Cunha Mello.

Comissão Especial incumbida de emitir parecer sobre o Projeto de Emenda Constitucional n. 2, de 1959, que acrescenta dispositivo ao art. 4.º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, sobre a transformação do atual Distrito Federal em Estado da Guanabara.

- Cunha Mello — Presidente.
- Milton Campos — Vice-Presidente.
- Menezes Pimentel.
Benedicto Valladares.
Jefferson de Aguiar.

- Rui Carneiro.
Gaspar Velloso.
Gilberto Marinho.
Lourival Fontes.
Lima Guimarães.
Vivaldo Lima.
Daniel Krieger.

ATA DA 18.ª SESSÃO DA 2.ª SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA, DA 4.ª LEGISLATURA, EM 10 DE FEVEREIRO DE 1960.

PRESIDÊNCIA DOS SRS. JOÃO GOULART, CUNHA MELLO, FREITAS CAVALCANTE E NOVAES FILHO

As 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

As 14 horas e 35 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

Mourão Vieira — Cunha Mello — Vivaldo Lima — Paulo Fender — Zacharias de Assunção — Victorino Freire — Eugênio Barros — Leonidas Mello — Mathias Olympio — Joaquim Parente — Fausto Cabral — Fernandes Távora — Menezes Pimentel — Reginaldo Fernandes — Dirceu Huit Rosado — Ruy Carneiro — Novaes Filho — Jarbas Maranhão — Silvestre Péricles — Lourival Fontes — Heribaldo Vieira — Lima Teixeira — Attilio Vivacqua — Ary Vianna — Jefferson de Aguiar — Paulo Fernandes — Arlindo Rodrigues — Miguel Couto — Caiado de Castro — Gilberto Marinho — Afonso Arinos — Benedicto Valladares — Lima Guimarães — Milton Campos — Lino de Mattos — Padre Calazans — Pedro Ludovico — Taciano de Mello — João Villasboas — Fernando Corrêa — Alô Guimarães — Gaspar Velloso — Saulo Ramos — Mem de Sá — Guido Mondim (46).

O SR. PRESIDENTE:

A lista de presença acusa o comparecimento de 46 Srs. Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O Sr. Segundo Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O Sr. Primeiro Secretário dá conta do seguinte

Expediente

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Paraná

DIPLOMA

Conferido, nos termos do Código Eleitoral, ao Senhor Nelson Maculan, eleito em 3 de outubro de 1958, Suplente de Senador.

Extrato da ata da Sessão Ordinária de Proclamação dos eleitos em 3 de outubro de 1958.

Aos treze dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e cinquenta e oito, na sala das sessões do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Paraná, às dezesseis horas, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Antônio Francisco Ferreira da Costa, sendo secretariada pelo Sr. Nicássio de Sousa Barbosa, Diretor Geral Substituto, com a presença dos Excelentíssimos Senhores Juizes Desembargadores Segismundo Gradowski e Lauro Lopes, Doutores Alberto de Carvalho Seixas, Mário Lopes dos Santos e James Pinto de Azevedo Portugal, estando também presente o Excelentíssimo Senhor Doutor Octacílio Vieira Arcoverde, Procurador Regional Eleitoral, o Excelentíssimo Senhor De-

sempregador Presidente, depois de declarar aberta a sessão e na conformidade das conclusões do Relatório apresentado pela Comissão Apuradora e da Resolução do Tribunal, proclamou eleito, como Suplente de Senador, pelo Estado do Paraná,

o Sr. Nelson Maculan, com 154.630 (cento e cinquenta e quatro mil, seiscentos e noventa) votos, como Suplente de Senador Eleito Sr. Abilón de Souza Naves, registrado pelo Partido Trabalhista Brasileiro.

Curitiba, 27 de novembro de 1958. — Antônio Franco Ferreira da Costa, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral.

O SR. PRESIDENTE:

Acha-se na Casa o Sr. Nelson Maculan, suplente convocado para o preenchimento da vaga aberta na representação do Estado do Paraná com o falecimento do saudoso Senador Souza Naves.

Para introduzir Sua Excelência no Plenário, a fim de prestar o compromisso regimental, designo os Srs. Senadores Jefferson de Aguiar, Paulo Ramos e Fernandes Távora.

Acompanhado da comissão, tem ingresso no recinto, presta o compromisso regimental e toma assento na bancada do Sr. Nelson Maculan. (Palmas).

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do expediente. (Pausa).

O Sr. João Goulart deixa a cadeira da presidência, assumindo-a o Sr. Cunha Mello.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Jefferson de Aguiar, como Líder da Maioria.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR:

(Como Líder da Maioria) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, há dias, o eminente Senador Mourão Vieira reclamou que o Instituto Brasileiro do Café não respondera a um pedido de informações que S. Exa. dirigira àquele órgão, por intermédio do Sr. Ministro da Fazenda.

Comprometi-me com S. Exa. a envidar esforços no sentido de obter aquelas informações. Na sessão de ontem, dei ao eminente representante amazonense explicações pessoais a respeito do equívoco ocorrido, com referência ao requerimento formulado.

Sobre o assunto, entendi-me com o Sr. Secretário da Presidência desta Casa, e S. Sa. enviou-me a seguinte carta que, por via deste discurso, solicito integre os Anais do Senado, para explicação cabal do que ocorreu e complete esclarecimento do meu eminente e prezado amigo, Senador Mourão Vieira:

"Rio, 27 de janeiro de 1960. Exmo. Sr. Senador Jefferson de Aguiar

Em resposta à carta de Vossa Excelência, de 23 do corrente, cumpro o dever de esclarecer o seguinte: o Sr. Senador Mourão Vieira, na sessão de 1 de junho do ano passado, ocupou a tribuna do Senador para tratar do problema da falta de fornecimento de café ao Estado do Amazonas.

No curso da sua oração, Sua Excelência anunciou que remetia à Mesa requerimento de informações a serem prestadas pelo Instituto Brasileiro do Café, tendo procedido à leitura dos respectivos termos, que se acham publicados no Diário do Congresso Nacional (Seção II) do dia seguinte, à página 1.095, 1ª coluna.

Não chegou à Mesa, entretanto, o requerimento em apêlo, motivo pelo qual foi encaminhado ao referido Instituto.

Respeitosamente, (as.) Isaac Brown, Secretário Geral da Presidência."

Sr. Presidente, formulo apêlo ao nobre colega, Senador Mourão Vieira, no sentido de reiterar seu pedido de informações, e me comprometo a tomar todas as providências, para que, em breve prazo, o Instituto Brasileiro do Café, por intermédio do Sr. Ministro da Fazenda, preste os esclarecimentos encarecidos por S. Exa.

Esta, a explicação que desejava dar ao nobre colega, desincumbindo-me da missão que me cabia. Prometo interessar-me perante o I.B.C. que, por equívoco lamentável, não pôde prestar a informação sobre o fato a que aluda em suas informações, o digno Secretário da Presidência.

O SR. MOURÃO VIEIRA:

Desejaria esclarecimento de V. Exa. sobre se devo formular novo requerimento de informações embora, na realidade, na ocasião, já o tivesse feito. Entreguei-o a um funcionário da Taquígrafia para ser encaminhado. Meu requerimento está devidamente formulado; se, entretanto, o Regimento exige, renova-lo-ei.

O SR. MOURÃO VIEIRA:

V. Exa. deverá solicitar providências à Mesa para que o requerimento seja desarquivado e imediatamente, deferido pela Mesa, nos termos regimentais.

O SR. MOURÃO VIEIRAS:

Sr. Presidente, neste sentido dirijo apêlo à Mesa, para que mande desanquivar meu requerimento.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR:

Ratifico a solicitação de V. Exa. a fim de que a Mesa encaminhe ao Instituto Brasileiro do Café o requerimento do nobre colega, por intermédio do Sr. Ministro da Fazenda.

O SR. MOURÃO VIEIRA:

Agradeço a V. Exa. o esclarecimento que me prestou. E renovo meu apêlo à Mesa, para que faça chegar à direção do I.B.C., por intermédio do Ministro da Fazenda, o meu requerimento.

O SR. PRESIDENTE:

Peço licença ao nobre Senador Jefferson de Aguiar para prestar alguns esclarecimentos ao nobre Senador Mourão Vieira.

O nobre representante amazonense não chegou a enviar a Mesa o requerimento de informações, apenas, como complemento do seu discurso, o leu.

O SR. MOURÃO VIEIRA:

(Pela ordem) — Sr. Presidente, formulei, na oportunidade, requerimento de informações, com todos os requisitos exigidos pelo Regimento e entreguei-o ao funcionário encarregado de o levar à Mesa; o que parece-me não foi feito.

Como Senador não me senti taxado e ordinária a várias instituições de pessoalmente. O fato é que perdi seis meses para obter as informações.

O SR. PRESIDENTE:

V. Exa. poderá formular novo requerimento e enviá-lo à Mesa.

Continua com a palavra o nobre Senador Jefferson de Aguiar.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR:

Obrigado a V. Exa., Sr. Presidente.

Sr. Presidente, antes de V. Exa. prestar esclarecimentos ao eminente

Senador Mourão Vieira dizia eu que, em uma das últimas sessões, meu prezado amigo e ilustre Senador Mem de Sá fez afirmativas ou insinuações a respeito das despesas vultosas da Caravana de Integração Nacional, que teria propiciado ao Governo, mais uma oportunidade para despesas superfúas, que poderiam ter sido aplicadas, segundo S. Exa., no pagamento de subvenções extraordinárias e ordinárias a várias instituições de caridade e assistência social, que não recebem, segundo ainda S. Exa., as verbas orçamentárias a que o Governo estaria obrigado.

Afirmei, então, que solicitaria informações sobre todas as críticas formuladas. Hoje, posso trazer ao conhecimento do Senado e da Nação, informações que me foram encaminhadas pela Presidência da República, por onde se verifica que a Caravana de Integração Nacional — Colunas: Norte, Sul, Leste e Oeste — não despendeu um só centavo dos cofres públicos, por isso que, quando foi endereçado o convite às várias empresas da indústria automobilística, foi assinalado, com rigor, o seguinte:

"O presente convite refere-se apenas ao transporte e não implica em qualquer responsabilidade da Presidência, nas despesas de alimentação e pousada ao longo do itinerário ou no destino."

E esclarecida a dúvida do eminente Senador, tenho por bem cumprida a missão que me foi delegada pelo Sr. Presidente da República.

O SR. MEM DE SÁ:

V. Exa. diz que nada custou aos cofres públicos? Então abrange todos?

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR:

Exatamente.

O SR. MEM DE SÁ:

Quer dizer que essas Caravanas foram custeadas pelos caravaneiros?

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR:

Exatamente.

O SR. MEM DE SÁ:

Inclusive as despesas com o avião vindo do norte, que sobrevoava a caravana lançando alimentos?

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR:

V. Exa. falou nas Caravanas de Integração Nacional, nos automóveis. Quanto ao avião, não tenho conhecimento. Trouxe informações com referência às Caravanas de Integração Nacional que partiram de Belém, Porto Alegre, Cuiabá, e Distrito Federal, custeadas pelos participantes das colunas respectivas. Cumpre salientar que nas várias localidades por que passaram, os moradores fizeram questão de fornecer-lhes o indispensável à permanência na região, homenageando-os com banquetes e outras festas, porque deram ensejo a manifestações patrióticas de índole regional, que trouxeram para todos a satisfação de uma solidariedade integral da Nação brasileira.

O Sr. Mem de Sá — Permite V. Exa. outro aparte?

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR — Com todo o prazer.

O Sr. Mem de Sá — Li que, depois de as Caravanas terem chegado ao Rio de Janeiro, a convite do Sr. Presidente da República uma delas havia resolvido ir a Porto Alegre. Desejava saber se também essa viagem a Porto Alegre foi custeada pelos caravaneiros.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR — Sr. Senador Mem de Sá, vou ler para V. Exa.

O Sr. Mem de Sá — Estou perguntando e, ainda mais, gostaria que V. Exa. lesse nos jornais de hoje, como fiz, que cinco chauffeurs que aqui se

achavam, haviam decidido não seguir viagem para o Sul, porque a Superintendência da Valorização Econômica da Amazônia estava recusando dar-lhes cinco mil cruzeiros que lhes eram devidos, enquanto havia pago aos demais. Foi o que li nos jornais de hoje e a mim me parece corresponder muito mais à realidade. Não aceito que tão numerosos caravaneiros se tenham lançado por aí pagando integralmente as despesas da viagem inclusive o Sub-Chefe da Casa Militar da Presidência da República, comandante-geral da operação.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR — Pode não acreditar V. Exa. mas a realidade contundente e a informação oficial aqui está exposta: o Governo não teve nenhuma parcela de despesas com a Caravana de Integração Nacional.

O Sr. Mem de Sá — Os cofres públicos tiveram.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR — Essa a informação que dou ao Plenário em nome do Sr. Presidente da República. O nobre Senador Mem de Sá não quer acreditar em nenhuma informação que se lhe dê, mas a informação oficial que presto em nome do Sr. Presidente da República, peremptória e categoricamente perante o Plenário é a seguinte: a Caravana de Integração Nacional não custou um só centavo aos cofres públicos.

Por conseguinte, não há razão para as articulações aqui feitas contra aquela ocorrência que tanto mereceu do povo brasileiro.

O Sr. Mem de Sá — Continuo não acreditando em lobisomem.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR — O nobre colega talvez acredite em Saci!...

O Sr. Mem de Sá — Pode ser...

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR — Sr. Presidente, esclarecida essa circunstância, tenho por finda e concluída a missão que me foi delegada pelo Sr. Presidente da República, satisfatoriamente esclarecida a Nação brasileira com relação à despesa e à dívida aqui articulada pelo eminente Senador Mem de Sá. (Muito bem! Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do expediente. Tem a palavra o nobre Senador Silvestre Péricles, primeiro orador inscrito.

O SR. SILVESTRE PÉRICLES:

(Lê o seguinte discurso) — Sr. Presidente, nobres Senadores: durante alguns dias, todas as manhãs, em 1946, reunimo-nos — o Senador Nereu Ramos, o General Góes Monteiro e eu — na residência do primeiro, nesta cidade, para uma revisão, dispostivo por dispostivo, do Anteprojeto da Constituição daquele ano, feito pela Comissão Constitucional.

O nosso objetivo era levar, para o Plenário da Constituinte de 1946, uma obra com unidade de doutrina, elevada e patriótica — apta a produzir o progresso e a felicidade do nosso país. Assim aconteceu, sem esquecer os defeitos naturais que decorrem da imperfeição humana.

E pensei exatamente naquelas manhãs de trabalho e desejo de acertar, na residência do honrado Senador Nereu Ramos, há mais de treze anos, quando foi aprovada, por vinte votos contra quatorze, a escolha do Coronel Janari Nunes para nosso Embaixador na Turquia.

Pensei nelas, porque a aprovação, em matéria de tanta importância, não devia ser por simples maioria, mas por dois terços dos Senadores comparecentes.

A idéia, ainda ontem, brilhou na conformidade da justiça, aprovando-se a escolha do Dr. Antônio Guimarães de Oliveira, por vinte e sete contra oito votos, para Ministro do Supremo Tribunal Federal.

Mas há, felizmente, duas instâncias para o caso do Coronel Janari: a do

eminente Presidente da República, autoridade nomeante, e a da valiosa Nação Brasileira, autoridade julgadora de todos nós.

Para o presente e para o futuro, vou ler o voto que proferi, em 9 de outubro de 1956, como Ministro do Tribunal de Contas da União.

O referido Coronel era Governador do Território do Amapá e foi ele quem assinou os contratos, com vivo empenho e estranha porfia no Tribunal.

Cada um de nós representa um simples momento na História do Brasil. Todos passaremos. O Brasil, porém, não passará, porque os brasileiros, como outrora, saberão reagir, lutando com abnegação e patriotismo.

Eis o meu voto:

Voto vencido do Ministro Silvestre Péries.

CONSTRUÇÃO, USO E GÓZO DE UMA FERROVIA PARTICULAR NO AMAPÁ — SESSÃO DE 9 DE OUTUBRO DE 1953

"Enlaçado a três outros contratos — o primitivo, o principal e o aditivo — o presente contrato de concessão de uma estrada de ferro industrial reclama a narração de alguns acontecimentos, que o esclarecem e completam.

Essa notícia pode ser sumariada com os dados que seguem:

1 — O Decreto-lei nº 9.858, de 13 de setembro de 1946, declarou que constituíam "reserva nacional as jazidas de minério de manganês existentes no Território Federal do Amapá".

2 — Em 6 de dezembro de 1947, lavrou-se um contrato — o primitivo — entre o governo do Território Federal do Amapá, conforme autorização do Decreto nº 24.156, de 4 de dezembro do mesmo ano, e a sociedade por quotas de responsabilidade limitada Indústria e Comércio de Minérios Limitada, para estudos e aproveitamento de minério de manganês naquele Território. Nessa ocasião, foi afirmada, com todas as letras, "a importância dessa jazidas e sua posição estratégica". Mas não se subscorreu esse contrato a julgamento do Tribunal de Contas, e, por contrariar expresso mandamento da Constituição, tornou-se evidentemente nulo.

3 — Por outro lado, observe-se que, a 14 de julho de 1948, a referida sociedade se transformou em sociedade anônima, sob a denominação de Indústria e Comércio de Minérios S. A. (ICOMI S. A.) com o mesmo capital de dois milhões de cruzeiros.

4 — Em 6 de junho de 1950, em "escritura de revisão de contrato" — o primitivo — lavrou-se outro contrato — o principal — entre o governo do citado Território, à vista da autorização do Decreto nº 28.162, de 31 de maio de 1950, e a citada sociedade anônima, também para estudos e aproveitamento de jazidas de minério de manganês naquele Território. Note-se que esse contrato principal, revisionista, se estribou no contrato primitivo, que, como ficou dito, estava nulo. Note-se ainda que, alguns dias depois, a referida sociedade anônima verificou "o cumprimento das formalidades relativas à elevação do capital" (de dois milhões para vinte milhões de cruzeiros), aprovou "em definitivo a alteração dos estatutos sociais" e deliberou "sobre as medidas consequentes e correlatas".

5 — Apesar disso, a 19 de janeiro de 1951, o contrato principal, revisionista, obteve a seguinte decisão: "O Tribunal ordena o registro da escritura de 6 de junho de 1950, à vista do que consta do processo e dos termos da Lei nº 1.235, de 14 de novembro de 1950". Essa lei autorizara o Poder Executivo "a dar a garantia do Tesouro Nacional a um empréstimo, até o montante principal de trinta e cinco milhões de dólares americanos, ou seu equivalente em outras moedas, a ser contratado pela empresa brasileira de mineração Indústria e Comércio de Minérios S. A. — ICOMI, com o International Bank for Reconstruction and Development". Conforme ele mesmo declarou, o preclaro Dr. Procurador não teve audiência no mérito desse contrato, transgredindo-se assim a obrigatoriedade a que alude o art. 32, parágrafo único, nº I, da Lei nº 830, de 23 de setembro de 1949.

6 — Em 25 de março do corrente ano, o então Ministro da Fazenda comunicou, pelo aviso nº 98, que o Presidente da República, diante de uma representação do Governador do Território Federal do Amapá, em face do contrato com a Empresa Indústria e Comércio de Minérios S. A. — ICOMI, "aprovou e deferiu o pedido da aludida Empresa solicitando providências e garantias para a realização de um empréstimo no Export-Import Bank of Washington, destinado ao financiamento das obras que deverá realizar em virtude do dito contrato", além de outras medidas constantes do mencionado aviso.

Datada de 14 de julho do corrente ano, proferiu-se a seguinte decisão: "O Tribunal deixa de anotar o disposto no aviso nº 78, de 25 de março de 1953 (fls. 1-2), visto que não constitui instrumento hábil para alterar cláusulas contratuais".

7 — Em 29 de abril do corrente ano celebrou-se nova convenção — o aditivo — ao contrato de 6 de junho de 1950. Para essa celebração, o governador do Território foi autorizado por portaria do ex-Ministro da Fazenda, tendo em consideração um despacho do Presidente da República e o disposto no art. 4º do Decreto-lei nº 9.858, de 13 de setembro de 1946.

Esse aditivo trouxe várias alterações ao contrato principal, além de outras: a) permitindo "que a ICOMI contrate no exterior, com o Export Import Bank of Washington, o fornecimento de um empréstimo cuja importância não excederá a sessenta e sete milhões e quinhentos mil dólares — empréstimo esse destinado ao financiamento das vultosas obras necessárias ao aproveitamento das jazidas de manganês da Serra do Navio, situadas no Território Federal do Amapá, de cujo arrendamento a referida ICOMI é concessionária, ex-vi do já mencionado contrato de 6 de junho de 1950, que ora é aditado"; b) regendo-se o aditamento por cláusulas, entre as quais ficou "assegurado à ICOMI o direito de exportar as quantidades de minério de manganês que lhe forem necessárias ao pagamento integral das prestações programadas do serviço do empréstimo acima referido. Esse direito importa em que tais quantidades poderão exceder, até o ano de 1965, inclusive, e enquanto

não estiver integralmente liquidado o empréstimo, ao mínimo de quinhentas mil toneladas anuais, previsto na cláusula 31.ª do contrato de arrendamento de 6 de junho de 1950, já referido, contanto que não ultrapasse a um milhão de toneladas em cada período anual, a partir do início regular das exportações".

O aditivo foi mandado registrar pelo Tribunal, por maioria de votos, em 14 de julho do corrente ano, após uma diligência junto ao Conselho de Segurança Nacional, nos mesmos termos da diligência, que adiante se indica, sobre a concessão da ferrovia industrial.

Assinale-se que o referido aditivo só foi contratado depois que se associaram à ICOMI, segundo consta das atas de 26 de junho de 1952, o cidadão norte-americano Warren M. Driver e as sociedades norte-americanas Bethlehem Steel Company, Bethlehem Brazilian Corporation, Bethlehem Steel Export Corporation, Bethlehem Mines Corporation, Bethlehem Transportation Corporation and Bethlehem Supply Company. Assinale-se ainda que, na mesma data de 26 de junho de 1952, a ICOMI não só aumentou o seu capital social para trinta e nove milhões e duzentos mil cruzeiros, senão também reformou os seus estatutos, em que se encontra esta disposição: "nos poderes da Diretoria se incluem os de adquirir, alienar ou gravar bens móveis ou imóveis".

8 — Em 28 de março do corrente ano, na conformidade do Decreto nº 32.451, o então Ministro da Viação e Obras Públicas, por parte do Governo Federal da República, outorgou concessão à Indústria e Comércio de Minérios S. A. — ICOMI "para construção, uso e gozo, sem ônus para a União, de uma estrada de ferro industrial, destinada, principalmente, ao transporte de minérios de manganês, entre Porto de Santana, situado à montante da cidade de Macapá, na margem esquerda do Canal do Norte do Rio Amazonas, e as jazidas de manganês da Serra do Navio, situadas nos vales dos rios Araguari e Amapari, no Território Federal do Amapá, e dos ramais que forem necessários para que a estrada atenda aos seus objetivos", com observância das cláusulas que se firmaram no contrato.

Por decisão de 22 de maio de corrente ano, o Tribunal converteu o julgamento em diligência para que fosse "solicitada ao Conselho de Segurança Nacional certidão da ata contendo o assentimento à concessão na forma do art. 180 da Constituição Federal". Essa certidão não foi enviada ao Tribunal, e, em sua substituição, completamente ineficaz, remeteu-se uma cópia da Exposição de Motivos nº 367, de 8 de junho findo, da Secretaria Geral do referido Conselho, feita ao Presidente da República, a qual assim concluiu: "todos os membros do Conselho de Segurança Nacional manifestaram-se pela aprovação dos contratos, caso não seja adotada por Vossa Excelência a preliminar de não interferência do Conselho de Segurança Nacional por não se encontrarem os objetivos a que se reportam os contratos dentro dos 150 quilômetros ao longo das fronteiras terrestres". Em 11 do mesmo mês, o Presidente da República despachou: "Transmita-se o parecer". E decidiu-se, em 24 de julho do corrente ano, com

o voto de desempate do Presidente do Tribunal: "O Tribunal de Contas nega registro ao contrato pelos seguintes fundamentos: 1º — porque a reversão da estrada de ferro deveria ser em benefício da União, que é a concedente, e não em favor do Território do Amapá, que, à época em que tal fato ocorreria, poderia encontrar-se transformado em Estado da Federação; 2º — porque, devendo a estrada de ferro destinar-se, principalmente, ao transporte de minérios, a sua concessão não poderia estar vinculada a um dos contratos de mineração, mas a todos os instrumentos em vigor; 3º — porque não foi consignada, de forma expressa, a data limite para a reversão da concessão".

9 — Feito este substrato histórico, cumpre-me dizer, desde já, que não participei do julgamento do contrato principal, revisionista, e fui voto vencido no registro do seu aditivo. Vencedor, na sessão de 24 de julho do corrente ano, na qual se recusou registro ao presente contrato de concessão de uma ferrovia à ICOMI, este meu voto, que foi então vencido, anteriormente, na sessão de 9 de outubro, reúne, agora, por escrito, os apontamentos que li nesta última sessão, e, bem assim, as citações, argumentos e transcrições que pude conservar, à vista dos autos.

Da decisão de 24 de julho houve pedido de reconsideração e o presente voto foi dado durante o julgamento desse pedido.

10 — Vendo a esse pedido ao Tribunal, a ICOMI, em requerimento de 24 de agosto findo, dirigiu-se ao governador do Território do Amapá, que, por sua vez, com esse requerimento, oficiou, na mesma data, ao titular da pasta da Viação e Obras Públicas, anexando ao ofício cópias de uma carta da Empresa e do parecer ineficaz do Conselho de Segurança Nacional, o mesmo da diligência ordenada pelo Tribunal.

11 — O Ministro da Viação e Obras Públicas, ainda na mesma data, assim terminou o citado pedido de reconsideração: "embora a Empresa concessionária tenha se declarado disposta a sanar, mediante termo aditivo, as argüidas irregularidades, parecendo-me, entretanto, procedentes os argumentos expendidos pela concessionária e pelo governador do Território do Amapá, solicito se digne Vossa Excelência de submeter, novamente, o assunto à esclarecida consideração dos eminentes Ministros desse Egrégio Tribunal, no escopo visado, de reforma da decisão tomada na sessão de 4 (sic) de julho próximo passado e consequente registro do contrato em apêço".

12 — Em face dessa constante coincidência de data, convém transcrever a cópia da carta da Empresa, que eles chamam autêntica, com as firmas do diretor-presidente e do diretor-secretário, reconhecidas, ainda na mesma data de 24 de agosto findo, no cartório do 11º Ofício de notas: "Exmo. Sr. Tenente-Coronel Janary Gentil Nunes, M. D. Governador do Território Federal do Amapá. Senhor Governador. Temos a honra de acusar e agradecer o recebimento do ofício de 20 de abril de 1953, no qual V. Exa. nos comunicou medidas tomadas pelo Governo Federal e o de V. Exa., relativas à representação que a 10

de setembro de 1952 dirigimos ao Governo do Território Federal do Amapá. Tendo no devido apelo aquelas medidas, pelo apoio que trazem à execução do nosso programa, comunicamos a V. Exa. para os efeitos da cláusula 29ª do contrato de arrendamento de 6 de junho de 1950, dentro do prazo que ela nos concede para essa deliberação, que decidimos, nesta data, realizar o aproveitamento das jazidas de manganês da Serra do Navio. Rio-de-Janeiro, 2 de maio de 1953. Indústria e Comércio de Minérios S. A. — ICOMI. Augusto Trajano de Azevedo Antunes, diretor-presidente. Francisco de Paula da Costa Carvalho, diretor-secretário.

13 — A cláusula 29ª está assim redigida: "O arrendamento de que trata a cláusula anterior deste contrato será pelo prazo de cinquenta anos e começará a vigorar automaticamente, independentemente de novo contrato, na data em que a Empresa comunicar ao Território que decidiu realizar o aproveitamento das jazidas, desde que o faça até 31 de dezembro de 1953".

Mas a verdade é que autêntica seria a carta enviada ao Governador do Território ou uma cópia dela, se revestida das formalidades legais, e não a cópia de uma suposta carta apresentada pelo próprio interessado, a ICOMI. Nada mais é preciso aduzir, com a esquisita coincidência de data.

14 — A propósito, convém acentuar que tanto o contrato principal como o seu aditivo não consignam a cláusula salutar de que só terão vigor depois do registro pelo Tribunal, transgredindo-se assim a sua constante jurisprudência.

15 — Afigura-se-me desnecessário acrescentar nova argumentação para a manutenção, nos seus estritos termos, da decisão de 24 de julho: concordo integralmente com as palavras e fundamentos dos preclaros Ministros deste Tribunal, na conformidade das provas dos autos.

Mas, com o meu voto, venho talvez focalizar outros aspectos da matéria, lesivos da Constituição e dos interesses vitais do povo brasileiro.

Se a finalidade principal do Tribunal de Contas consiste em resguardar a riqueza pública e impor a honestidade na Administração, não se pode reconsiderar a decisão recorrida sem ferir frontalmente essa finalidade.

Reconheceu-se, oficialmente, desde o início, que constituíam reserva nacional as jazidas de manganês do Amapá, declarou-se a sua importância, firmou-se a sua posição estratégica, e, todavia, entregou-se tudo isso, ainda com uma estrada de ferro, a uma Empresa ilusoriamente brasileira, movida por capitais estrangeiros.

Os trabalhadores serão brasileiros, reduzidos à condição de servos da gleba, enquanto que haverá predominância do capital estrangeiro, por empréstimo leonino, em que os preços serão fixados e os lucros auferidos pelos plutocratas e monopolistas alienígenas (art. 180, nº III, § 1º, e art. 148 da Constituição).

Braceja no extremo oriente um país rico e atormentado, há vários anos revolvido em sangue: a China das rivalidades nacionais, a China da ganância estrangeira, a China das concessões. É um exemplo eloquente.

16 — Quem se der ao traba-

lho de compulsar os anais da Constituição de 1946, verificará que funcionei como um dos membros da subcomissão que elaborou o Título VII — Das Forças Armadas. Já naquele momento se compreendeu que era obsoleto, inadequado, o conceito de faixas de fronteira, e daí o emprego da expressão "zonas indispensáveis à segurança nacional".

Revela-se, pois, inaceitável a alegação dos 150 quilômetros da faixa de fronteira do Amapá: a guerra das armas atômicas repele esse anacronismo.

É de notar ainda que o Tribunal diligenciou para que viesse às suas mãos a certidão da ata contendo o assentimento à concessão, na forma do art. 180 da Constituição Federal, o que vale dizer — o parecer prévio do Conselho de Segurança Nacional. A diligência, entretanto, teve como resultado um parecer posterior, e, consequentemente, ineficaz. Assim, não houve o assentimento prévio, constitucionalmente exigido.

17 — Entreligados os contratos, como estão — o primitivo, o principal, o aditivo e o da estrada de ferro — os vícios de uns contaminam os demais, maximamente quando a viciação se realiza em linha subordinada e contínua. Trata-se do princípio de que um ato nulo acarreta a nulidade dos atos sucessivos dele dependentes.

Ora, o contrato primitivo não foi submetido ao julgamento do Tribunal. Nulo por essa razão constitucional, nele não se podia fundamentar o contrato principal, sob pena de nulidade.

E, como o aditivo e o da ferrovia se basearam naqueles, é claro que também se manifestam nulos de pleno direito. Considere-se ainda que o contrato principal e o seu aditivo não contêm a cláusula salutar de que só começam a vigorar depois do registro do Tribunal, além de que, no primeiro, quanto ao mérito, não foi ouvido o preclaro Dr. Procurador.

Foram violados, portanto, o artigo 77, nº III e § 1º, da Constituição, e o art. 32, parágrafo único, da lei nº 830.

18 — Praticamente, a União, ou melhor, o governo do Território do Amapá receberá da Empresa, pela entrega das jazidas de manganês, apenas quatro por cento do valor do minério e um adicional de cinco por cento, em cada tonelada que exceder de quinhentas mil. E isso mesmo ocorrerá depois do pagamento do empréstimo ao estrangeiro, na importância de sessenta e sete milhões e quinhentos mil dólares, indenizado com o minério explorado, ao preço que os próprios monopolistas alienígenas estabeleceram. Nem mesmo no Brasil colonial, em benefício do português, e do nativo, se encontra tamanho absurdo. A permissão de explorar as minas estava adstrita ao quinto real, além de que "os quintos representam apenas uma parte do regime fiscal: havia mais os dízimos, os direitos das entradas as passagens dos rios".

Essa citação, Sr. Presidente, é de Capistrano de Abreu, o nosso grande historiador.

"Daí o motivo preponderante de que a estrada de ferro, objeto do pedido de reconsideração em exame, se fosse Federal e não da Empresa, seria um freio imprescindível a esse absurdo."

19 — No livro "Brasil", 1948, do Ministério do Exterior, à página 341, depara-se-me esta indicação: "A Serra do Navio, no Amapá,

recentemente descoberta, tem valor ainda ignorado. O minério é excelente, desempenhará notável papel no futuro, pois dista apenas três mil milhas dos grandes mercados americanos".

Esse "notável papel no futuro" foi a entrega, pura e simples, das nossas jazidas aos *sabidinhos*, que nos acenam, em troca, com o desenvolvimento dos recursos naturais daquela região... para eles.

Contratos exclusivamente lucrativos para uma das partes, e, ainda por cima, com expressões líricas para a outra. E repito agora as palavras proféticas de Euclides da Cunha: "A expansão imperialista das grandes potências é um fato de crescimento, o transbordar naturalíssimo de um excesso de vidas e de uma sobra de riquezas, em que a conquista dos povos se torna simples variante da conquista de mercados". E mais adiante, referindo-se ao nosso país: "Não há exemplo mais típico de um progresso às recuadas. Vamos para o futuro sacrificando o futuro, como se andássemos nas veperas do dilúvio."

20 — O prazo dos contratos será de cinquenta anos, perdurando, portanto, até o ano de 2.003. Parece que se pensou como no século passado, quando a era atômica, que presentemente inquieta o mundo, se encurtou as distâncias, também diminuiu a ideia de tempo. Uma semana da atualidade representa, talvez, um ano de outrora.

Haverá, pois, uma espécie de domínio estranho na região em que se acham as jazidas de manganês e outras que ali se descobrirem. A ferrovia e seus ramais traduziriam o coroamento desse domínio.

Mas restará uma derradeira esperança: a aplicação do disposto no § 2º do art. 180 da Constituição, porque as autorizações "poderão, em qualquer tempo, ser modificadas ou cassadas pelo Conselho de Segurança Nacional".

Em face do exposto, lógico e inevitável é, concluir que, preliminarmente, julgo nulo o contrato em exame, e, quanto ao mérito, mantenho a decisão recorrida, que lhe recusou registro.

E reproduzo, por fim, estas memoráveis expressões de Rui Barbosa: "Uma das influências mais escandalosas nesse podreiro é a execução dos orçamentos, a distribuição das graças pecuniárias, a outorga das concessões, a celebração dos contratos administrativos. Contra esse mal corroedor, a que tão ocasionadas são as democracias, e que as ditaduras levam ao seu extremo, criou a Constituição da República um tribunal: o Tribunal de Contas."

Esse tribunal tem cumprido o seu dever."

Rio, 9 de outubro de 1953. — Silvestre Péries.

Sr. Presidente:

Sustentaram a mesma tese do voto que acabo ler, com jurídicos fundamentos e o brilhantismo da sua cultura, os preclaros Ministros Pereira Lima, Oliveira Lima e Bittencourt Sampaio.

Mas a entrega do Amapá, até o ano 2.003, não ficou adstrita aos contratos a que me referi: surgiram outros, que também foram registrados, todos lesivos aos legítimos interesses do país. Um deles — o último em que funcionei, se não me fuge a memória — obteve, até, concessão de terras, em larga escala, evidentemente contra o meu voto.

As riquezas da nossa terra pertencem a todos os brasileiros, sem distinção de classes. Governo e os poderes públicos não podem fazer cessões prejudiciais ou negociatas com quem quer que seja, com felizardos ou grupos de espertalhões, nacionais ou estrangeiros.

Para não alongar estas considerações, cumpre-me ler trechos do artigo "O Precioso Manganês", de autoria do especialista e homem de letras Pimentel Gomes. Imparcial e esclarecido, ele o publicou no "Correio da Manhã", de 20 de outubro de 1957.

Eis os trechos:

"O manganês é essencial à produção de bom aço. Até agora não se encontrou substituto para ele. Embora o ferro-silício possa substituir em parte, em quantidade limitada, o ferro-manganês, não se julga provável encontrar substituto para o manganês na indústria siderúrgica. Daí se considerar o manganês como o calcanhar de Aquiles na siderurgia."

Ora, sucede, que o indispensável, o insubstituível manganês é metal quase raro. Poucos países o possuem em quantidades ponderáveis. Contam-se nos dedos os que estão em condições de exportá-lo. Todos os grandes países siderúrgicos importam quantidades grandes e crescentes de manganês. Excetua-se a União Soviética. "Fuera de la Union Soviética, la industria del hierro y el acero de Europa, como la de los Estados Unidos, ha tenido de depender de manganeso importado".

As maiores jazidas de manganês encontram-se na União Soviética. As minas principais se situam em Nicopol e Chiatura. A possança das minas está avaliada em 300 milhões de toneladas. Compreende quase um terço da reserva mundial.

A Índia parece vir em segundo lugar. Tem jazidas muito grandes, distribuídas numa faixa de 1 050 quilômetros de comprimento, de Baroda a Calcutá.

Existem ainda algumas jazidas de valor no Brasil, Ghana, antiga Costa do Ouro, União Sul-Africana, Filipinas, Japão, Cuba, Tcheco-Eslováquia... Há pequenas jazidas na Itália, França, Alemanha, Chile. As jazidas dos Estados Unidos dispõem de apenas um milhão de toneladas. "The principal sources for manganese for the world's steel industry have been found to be the Soviet Union, Africa, Cuba and Brazil".

Cuba teve muito manganês como teve grande quantidade de excelente minério de ferro. O minério de ferro foi exportado por uma companhia norteamericana, até praticamente à exaustão. Cuba não pode ter indústria siderúrgica porque exportou a preços vis, todo o muito minério que possuía. Com o manganês está-se passando fato idêntico. Cuba em breve não exportará mais manganês, nem terá este metal quase raro para uma indústria siderúrgica que se criasse. "In the Western Hemisphere Cuba and Brazil have recently been the principal areas of exportation, but the known reserves of the former are reported nearly exhausted". Estão, portanto, quase exaustas as minas de Cuba. As do Brasil terão, em breve, o mesmo destino e ficaremos sem manganês para a nossa indústria siderúrgica, se continuarmos a atual política de exportação intensíssima, imprevidente, criminosa. Estamos vendendo por dez réis de mel coado a grandeza futura do Brasil. Somos, não resta dúvida, o grande otário exaustos as minas de manganês mundial.

De fato, o Brasil, hoje transformado no maior exportador mundial de manganês, tem reservas limitadas. Dispunhamos de 10 milhões de toneladas de minério em Minas Gerais. As jazidas estão quase esgotadas. E as exportações continuam vultosas e sob os olhos complacentes do governo mineiro. Fala muito em siderurgia. Favorece, muito acertadamente a instalação de grandes usinas. Deixa-se que se exporte até a última tonelada, uma das matérias-primas indispensáveis. Não se compreende tal falta de visão. Sacrificou-se inteiramente o futuro por um presente precário, miserável. No entanto, bastaria um impôsto de exportação pesado para salvar a siderurgia mineira.

Tivemos razoáveis jazidas de manganês na Bahia. Estão quase esgotadas. Exportamos o minério precioso a preços de liquidação. Restam os buracos. A pobreza que existia antes agravou-se porque desapareceu uma grande riqueza natural.

O Ministro Pereira Lira disse que, no ano de 2.003, haverá crateras no Amapá.

Não há manganês no Espírito Santo, verificou-se ultimamente. Temos uma jazida considerável em Urucum, ao lado do Corumbá e do rio Paraguai. Já a passamos adiante, ao que se informa. A exploração intensiva começará quando não mais houver manganês em Minas Gerais, onde raspam o fundo da mina, e no Amapá.

O Sr. Fernando Corrêa — Dá V. Ex.^a licença para um aparte?

O SR. SILVESTRE PERICLES — Pois não.

O Sr. Fernando Corrêa — Era eu Governador de Mato Grosso quando da assinatura do contrato para a exploração do manganês de Urucum; e posso dizer a V. Ex.^a que a prospecção realizada nas minas de Urucum por Arrojado Lisboa, determinou a existência de cerca de cem milhões de toneladas de manganês; e o Ato do Estado com a "SOBRAMIL", foi para a exploração de apenas dois milhões de toneladas. O contrato foi de reforma do assinado pelo Governo anterior, em que o Estado recebia apenas dez cruzeiros, em prazo superior a cem anos. O meu Governo, com a ajuda do então Presidente Vargas, a quem rendo minhas homenagens, por se ter interessado tão patrioticamente por esse minério, recebeu ad valorem, três e meio por cento da sua cotação na Bolsa de Baltimore, o que representa mais de cem cruzeiros por tonelada exportada; e a companhia concessionária é obrigada a empregar, numa indústria à escolha do Estado, dez por cento de sua renda nessa exploração.

O SR. SILVESTRE PERICLES — Obrigado a V. Ex.^a. Estou fazendo citação de artigo do escritor Pimentel Gomes, que é técnico.

O Sr. Fernando Corrêa — É técnico, reconheço, mas fui eu, como Governador, quem assinou o contrato.

O SR. SILVESTRE PERICLES — Isso, porém, não me abala em hipótese alguma, porque o manganês é considerado material estratégico e raro, não podendo ser exportado, como se faz atualmente no Brasil.

Prossegue o escritor Pimentel Gomes:

"Nas jazidas do Amapá há 10 milhões de toneladas de minério. Como as de Minas Gerais, estão entre as suspeitas Companhia Icomi S. A. Construiu uma estrada de ferro, cuja bitola estranhamente não é brasileira. Construiu um porto e deu-lhe um nome que não é brasileiro. Está exportando algo como meio milhão de toneladas por ano e vai passar

a um milhão. A exportação se faz exclusivamente em navios estrangeiros! Em suma é uma exploração que não enriquece nem honra ao Brasil. A Icomi empobrece-nos. Faz-se mister, se não quisermos sacrificar o futuro do Brasil, rever inteiramente o contrato e abrisse-lhe-o. O Brasil não está em condições de exportar atualmente mais de 200 mil toneladas de manganês. De Minas Gerais não mais deverá ser exportado manganês. Deixemos que a África venda o restante. Ela que se sacrifique."

Sr. Presidente, não desejo prolongar essa questão, que tem relação direta com o Coronel Janari Nunes. Não vou dizer dos gastos feitos no Maranhão e no Pará, veementes indícios contra o Coronel. Até mesmo no Pará, ele combateu o saudoso e honrado Senador Lamela Bittencourt, que não pertencia ao seu partido.

Vou, apenas fazer uma pergunta, para que todos possamos responder com suficiência. É a seguinte:

"Suponhamos que o contrato fosse feito na posição inversa, isto é, os americanos no nosso litoral e nós no lugar deles. Aceitariam os contratos? Concorriam com a nossa ingerência em território deles, tal como fizeram aqui no Brasil? Suponhamos tivessem eles um território com uma jazida muito importante, jazida de material estratégico. Fariam eles conosco contrato idêntico?" Duvido! Não acontecerá isso."

Peco a todos que reflitam um instante e respondam, de consciência, a essa pergunta:

Sr. Presidente, Gustavo Le Bon, o mestre francês, declarou, de uma feita, que, para se vencer um povo era preciso vencer a alma desse povo; e eu acrescento: para se vencer um cidadão convicção da verdade. Preciso vencer a alma desse cidadão. Diante de Deus, que é a Eternidade, só vejo uma coisa eterna no mundo em que vivemos — a Verdade! (Muito bem! muito bem!)

Durante o discurso do Sr. Silvestre Pericles, o Sr. Cunha Mello deixa a cadeira da presidência, assumindo-a o Sr. Freitas Cavalcanti.

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa ofício que vai ser lido.

É lido o seguinte

OFÍCIO

Em 10 de fevereiro de 1960.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, de conformidade com o disposto no art. 72, parágrafo único, do Regimento Interno, que integrei, no Senado, a bancada do Partido Trabalhista Brasileiro. Atenciosas saudações. — Nelson Maculan.

O SR. PRESIDENTE:

A Mesa será inteirada.

Está inscrito para uma comunicação, na forma do Regimento Interno, o nobre Senador Nelson Maculan, a quem concedo a palavra. (Pausa).

Não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Cunha Mello, inscrito para explicação pessoal.

O SR. CUNHA MELLO:

(Para explicação pessoal) — (Não revisto pelo orador) — Sr. Presidente e Srs. Senadores, não fôra ter sido citado num dos discursos que sobre o manganês do Amapá pro-

nunciou o nobre Senador Silvestre Pericles e não ocuparia a tribuna pelo prazo regimental de dez minutos, para explicação pessoal.

Declara S. Ex.^a que dei pareceres diferentes, tendo mudado de rumo. Não é, data venia, verdade. Naturalmente, remar contra a maré e contra o vento e não mudar o rumo não será prova de bom-senso; mas não encontrei nem vento nem mar contra para mudar.

O Sr. Silvestre Pericles — Permit V. Ex.^a um aparte?

O SR. CUNHA MELLO — Pois não.

O Sr. Silvestre Pericles — É a pura verdade o que disse sobre o Parecer do nobre Senador. Quem tiver dúvida mande buscar o processo que mostrarei. Não minto!

O SR. CUNHA MELLO — Muito bem, pois trago aqui para conhecimento do Senado os Pareceres publicados no "Diário Oficial" pelos quais esta Casa verificará que não mudei de rumo.

Explico ao Senado: desde que o processo entrou no Tribunal, eu, acostumado a ler a Constituição da República, lembrei-me de que, no caso, se tratava de concessão em zona considerada indispensável à defesa nacional e à indústria correlata. Entendi, de acordo com a Carta Magna, solicitar o parecer prévio do Conselho de Segurança Nacional.

Sr. Presidente, Senhores Senadores, há nas Constituições de 34, 37 e 46 um órgão denominado Conselho de Segurança Nacional, ao qual se atribui a função e a faculdade de ser juiz Supremo das questões que interessam à defesa nacional. Os poderes desse órgão são tantos que no art. 180 § 2º lhe foi outorgado o arbítrio de cassar qualquer concessão anteriormente dada nos termos do nº I e III do mesmo artigo, sem direito a indenização.

Quando o processo entrou no Tribunal de Contas, opinei, preliminarmente, por uma audiência do Conselho de Segurança Nacional. Insisti e afinal fui ouvido. Este, em manifestação unânime, que não se deu como deveria ter dado em reunião coletiva e sim parceladamente ouvindo o Sr. Presidente da República todos os Membros do Conselho que deram a S. Ex.^a pareceres escritos, foi favorável à concessão.

O Conselho de Segurança Nacional, nos termos da Constituição da República, árbitro supremo das questões que interessam a defesa nacional, sustentou e opinou que nenhum perigo havia para a defesa nacional, quer na concessão daquela zona, que não era indispensável à segurança nacional, quer nas concessões para exploração industrial de manganês não havia inconveniente. Acabei concordando com a concessão e com o registro do contrato. O contrato está registrado. Res judicata pro veritate habetur.

Qualquer ataque ao contrato, hoje, é apenas para fazer o Senado perder tempo.

Vou ler as conclusões dos meus pareceres, a fim de provar que também não minto. Foram impressos na Imprensa Nacional. Começarei pelo de fls. 81 do Livro de Pareceres do Tribunal de Contas, Vol. VI. Foi o primeiro parecer que dei sobre o assunto. Ouça o Senado, leia se quiser dar-se ao trabalho. Tem muitas folhas.

Dizíamos:

"Em tais condições, opinamos para que seja aquele órgão o Conselho de Segurança Nacional

consultado, enviando o seu parecer sobre os referidos contratos, e, especialmente, o de fls. 3 e 8, no exercício de suas atribuições constitucionais. Será, para nós, esse parecer a palavra mais autorizada que desejamos para a nossa manifestação sobre o citado documento de fls. 3 a 8".

O Art. 179 da Constituição dispõe:

"Os problemas relativos à defesa do país serão estudados pelo Conselho de Segurança Nacional e pelos órgãos especiais das forças armadas, incumbidos de prepará-las para a mobilização e as operações militares".

Este, o primeiro parecer, em que opinei pela consulta ao Conselho de Segurança Nacional.

Leio, agora, a conclusão: do segundo parecer:

"Ainda com outros muitos argumentos poderíamos justificar a conclusão do nosso parecer, a diligência que sugerimos junto ao Conselho de Segurança Nacional.

Talvez não nos falte outra oportunidade para novos argumentos.

Por agora, resta-nos manter o parecer já dado, requerendo que seja este, também, junto aos autos".

A conclusão do parecer tem esta redação:

"Oportunamente, no desempenho de suas altas funções, o referido órgão poderá, se for necessário aos interesses nacionais, cassá-la ou modificá-la, como o autoriza o art. 180, § 2º, da Constituição Federal.

Poderá fazê-lo e, no que estamos todos confiantes e seguros, fará com o patriotismo e a dignidade pessoal que reconhecemos nos seus ilustres membros" (pág. 207).

Eis, uma parte do parecer do Conselho de Segurança Nacional, em que se transcreve, com destaque, a opinião do Sr. João Neves da Fontoura, que assim se exprimiu:

"O ponto principal da argumentação do Procurador junto ao Tribunal de Contas reside numa pergunta: — "é o Território do Amapá zona indispensável à defesa nacional?" — E, geminando com esta, a pergunta subsidiária:

— A indústria de exploração de jazidas de manganês interessa à "segurança do País?" O critério de segurança nacional, depois da última guerra, é totalizador, segundo a opinião dos mestres mais consagrados da Geopolítica e da Estratégia, dos Estados Unidos, Alemanha e França.

Ora, justamente porque é um critério, totalizador, mas dinâmico, importa que, para uma perfeita defesa nacional, estejam devidamente aparelhados todos os elementos de riqueza e de força de um país. Uma "power politics" mesmo defensiva, impõe o aproveitamento, a longo prazo, de todos os recursos indispensáveis à defesa moderna.

Entre esses elementos de defesa se encontra a exploração intensa dos recursos minerais, de maneira a permitir que o país acumule divisas e ao mesmo tempo disponha da matéria-prima indispensável à defesa nacional.

Não é evidentemente com riquezas adormecidas no seio da terra que se defende uma nação. Ao contrário: é com sua exploração eficiente que se preparam os

elementos necessários ao aparelhamento bélico industrial do país".

Este um dos Pareceres dos nove Membros do Conselho de Segurança Nacional.

Por último, emiti o terceiro Parecer: (pág. 211).

"Eu face da opinião manifestada pelo Conselho de Segurança Nacional, dado que esse órgão, pelos poderes excepcionais que lhe foram atribuídos, em qualquer tempo poderá modificar, até revogar as referidas concessões — a principal e a acessória — por iniciativa própria ou reclamação de qualquer dos interessados, com as rápidas considerações que vimos de fazer, opinamos que se conheça do pedido de reconsideração, dando-se-lhe provimento para registrar o contrato".

Fica demonstrado ao Senado, através da publicação, pela Imprensa oficial, dos meus pareceres que todas as vezes que me manifestei sobre esses contratos seguiu um só rumo.

Sr. Presidente, era o que desejava esclarecer ao Plenário, dado que fui citado, nominalmente, no discurso do eminente Senador Silvestre Péricles. (Muito bem; muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Gilberto Marinho, para explicação pessoal.

O SR. SENADOR GILBERTO MARINHO PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE A REVISÃO DO ORADOR, SERÁ POSTERIORMENTE PUBLICADO.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Nelson Maculan. Senhor Presidente. Senhores Senadores.

O velho imigrante italiano que há muitos anos atrás chegou a esta terra dadivosa e acolhedora, por certo não imaginou que seu filho um dia pudesse ter as grandes responsabilidades de Senador da República.

Nem mesmo poderia ter imaginado que para esse filho, além de natural responsabilidade em que esta posição implica, uma outra ainda maior, a ela deveria ser somada: a de substituir nesta Casa um homem que a todos inspirou admiração e, mais do que isso, inspirou respeito — o Senador Abilón de Souza Naves.

Foram entretanto, Senhor Presidente e Senhores Senadores, foram entretanto os exemplos de trabalho, honradez profundo respeito ao próximo e a dignidade humana e o espírito de luta na defesa do direito e da justiça, a herança que Anselmo Maculan, meu pai, homem simples e às vezes rude, naquela madrugada de dezembro, cumprindo sua missão na terra, legou aos seus filhos e da qual jamais me afastarei.

Tenho proclamado e hoje, ainda uma vez, quero reafirmá-lo: assumo este lugar com humildade. Assumo-o com apreensões. Assumo-o com o coração compungido e quisera não ter que assumir nunca nestas condições, motivadas que são elas pelo desaparecimento de tão ilustres varão.

Guarda as particularidades de minha própria personalidade e de minhas limitações pessoais, aqui sei e considero-me-ei sempre o suplente do Senador Souza Naves.

A sua dedicação extremada e zelosa pelo Partido Trabalhista Brasileiro era fruto de uma convicção enraizada fortemente; era o resultado de uma clara honestidade de propósitos, que não lhe permitia, nem mesmo de leve, a menor derivante em sua linha partidária.

Nêle me inspiro e reafirmo, neste instante, a mesma dedicação ao Partido Trabalhista Brasileiro, em cuja doutrina encontro o caminho natural do meu pensamento político. Reafirmo minha determinação de representá-lo com dignidade nesta Casa; minha intenção de ver transformado em leis os seus princípios basilares. Reafirmo minha fidelidade partidária.

Senhor Presidente, Senhores Senadores:

Homem simples, de tradição humilde, Souza Naves sempre se preocupou com os dramas e aflições dos humildes e dos simples. A eles voltava sua atenção constantemente, pois, sendo um deles e provindo dentre eles, foi sempre fiel à sua origem e ao seu meio, a eles dedicando sua própria vida.

Seu parecer ao projeto de lei em trânsito nesta Casa e que regulamentava o direito de greve, foi sua última mensagem de esperança para os trabalhadores brasileiros. Mais que um simples parecer foi, verdadeiramente, uma defesa brilhante de um dos mais ídolos direitos assegurados pela Constituição aos trabalhadores. Entendia ele, com justa razão, que a lei regulamentadora não poderia introduzir limitações àquele direito, pois que elas não existem no texto constitucional.

Ora, Senhores Senadores, se a força coercitiva é o sustentáculo do Direito, o direito de greve, sem limitações, é a segurança plena da aplicação daquele mesmo Direito, exercido em toda a sua plenitude, como meio eficaz e legal na defesa de direitos adquiridos ou postulados.

O Senador Souza Naves nunca se deixou surpreender pelo avanço das idéias, acompanhando sempre o seu desenvolvimento, ao mesmo tempo em que ele também evoluiu. E avoalua naturalmente. Sua formação e sua tradição de lutador não lhe permitiram nunca uma posição combativa. Há os que evoluem por medo e há os que evoluem por demagogia, uns e outros forçando sua própria natureza. A evolução constante de Souza Naves era o resultado da sua compreensão perfeita sintonia com o movimento libertador e libertário que hoje sacode o mundo de ponta a ponta, modificando seu aspecto geo-político e sua concepção social. Souza Naves foi, em síntese um idealista puro, convicto e honesto.

Sua luta, porém, não terminará brilha, mas com a mesma dedicação com sua vida. Não com o mesmo cfo e amor à causa das massas trabalhadoras, procurarei dar-lhe continuidade.

Como ele, sou também de origem modesta e simples. Filho de emigrantes, fui bancário, fui comerciante e fui industrial, tendo mesmo estado à frente de movimentos sindicais.

Aos trabalhadores de todo o país e particularmente aos trabalhadores do meu querido Paraná, a certeza de que em mim encontrarão um igual, um amigo, disposto a fazer desta tribuna, a tribuna dos trabalhadores.

Compreendo, por outro lado, Senhores Senadores, que não basta assegurar às classes proletárias direitos de ordem geral, se não tiverem elas onde empregar sua força e sua energia criadoras.

Por isso urge a proteção às classes produtoras, decorrendo do entendimento das duas a harmonia e a justiça sociais, que nós trabalhistas nos propomos a realizar.

Torna-se axiomático, evidentemente, que se dando cobertura e proteção às classes produtoras, essas medidas irão alcançar as classes trabalhadoras, propiciando-lhes a abundância de tra-

balho, que evita o aviltamento do preço da remuneradora mão de obra.

Hoje é lei um projeto do Senador Souza Naves, que amparou a cafeicultura brasileira e, principalmente, a do norte paranaense, atingida duramente por duas geadas consecutivas. Tais ocorrências levaram o desespero e o desânimo àquela região e não fora a atuação de Souza Naves à frente da Carteira de Crédito Agrícola e Industrial do Banco do Brasil, finalizando pela lei de sua autoria e não teríamos hoje uma safra de cerca de 20 milhões de sacas de café, o que representa a substância e a essência da nossa economia. Não fora Souza Naves e aqueles muitos milhares de trabalhadores que ali constroem um Paraná novo, estariam destinados ao desemprego em massa, condenados a miséria e a prisões fáceis da violência. Ao socorrer um, Souza Naves resguardou o outro.

Relembro este episódio, que por si só bastaria para consagrar a vida pública de um homem, para demonstrar a preocupação de Souza Naves pelos dois lados da realidade socio-econômica que atravessamos.

Obviamente, o pouco tempo que aqui permaneceu Souza Naves, não lhe possibilitou outras atuações que, por certo, seriam de grande alcance e significado. Pretendo, em homenagem a ele e tendo em vista as reais necessidades dos agricultores brasileiros, completamente o seu trabalho, no que me for possível.

Homem do interior e da lavoura, conheço o seu grande problema, sua aflicção e seu motivo de intranquilidade permanentes a inexistência de um mínimo garantidor de seu trabalho diturno e honesto.

Agricultura que não é feita em bases racionais, mas, sim, desordenadamente, traz, consequentemente, crises periódicas de super-produção, por mais paradoxal que isto pareça dentro da economia brasileira. Chega, então, o momento em que aquele labor honesto e profícuo não encontra remuneração e a retribuição de seu justo valor. É isto uma causa determinante do desânimo, do desinteresse e do descrédito daqueles que dão o melhor de si na consecução dos meios de sobrevivência para todos nós, acarretando inclusive, por aquele mesmo desinteresse a queda vertiginosa da produção agrícola.

Urge, pois, que se os ampare, que se lhes garanta um preço mínimo para toda a sua produção, por mais diversificada seja, como um imperativo do dever nacional.

É neste sentido que iniciarei minha atuação nesta Casa, entregando à consideração de meus nobres pares e da Nação um projeto de lei instituindo o preço mínimo para os produtos agrícolas.

Senhor Presidente, Senhores Senadores:

Aqui estou para continuar servindo ao Paraná, berço natal de meus queridos filhos, conseguindo-o, estarei servindo ao Brasil.

Mas é preciso que se diga que aqui estarei para reclamar a devida atenção e a justa consideração que deve merecer o Estado do Paraná, por parte do Governo Federal.

Não virei pedir favores. Não virei implorar mercês. Virei exigir equidade. Virei exigir um tratamento digno. Virei exigir justiça para o Estado da Federação que mais produz café e, consequentemente, mais produz divisas.

É chegado o momento de o Paraná ser ouvido ou, quando não, fazer-se ouvir. O Paraná não pode mais ser desconsiderado, apenas porque seus atuais governantes enodam seu nome na prática constante de atentados vergonhosos à dignidade estadual.

Mister se faz que leve em conta que, à revelia e independente de seu Go-

vérno, pois este é contra o próprio Estado que desgoverna, o Paraná é uma realidade formidável e colossal. O Paraná tem hoje uma significação poderosa na economia nacional. Virei reclamar e exigir do Governo Federal a justa retribuição, em bens e serviços, do quanto contribuímos para a grandeza da pátria comum.

Senhor Presidente, Senhores Senadores:

Souza Naves era um nacionalista convicto obediente à orientação imprimeada ao meu Partido pelo Inolvidável Presidente Getúlio Vargas. Ainda aqui não preciso forçar minha consciência. Sou nacionalista por temperamento e por convicção. Mas sem jacobinismo. Defendo intransigentemente o concurso do capital e da técnica estrangeira, que conosco queiram colaborar, desde que se os bitolem dentro da mais absoluta obediência às nossas leis e à nossa soberania de povo livre, que livre pretende permanecer por todo o sempre. E que, uma vez aqui, recebam um tratamento igual ao dispensado ao capital nacional e que não sejam unicamente os sanguesugas de nossos recursos.

Defenderei também com intransigência o monopólio estatal do petróleo, representado nessa glória brasileira que é a Petrobrás. Defenderei, ainda com intransigência, os nossos recursos minerais, assim como a exploração estatal das energias elétrica e atômica.

Defenderei sobretudo o Brasil, tão distante de Washington como de Moscou.

Senhor Presidente, Senhores Senadores:

Início minha vida parlamentar com os olhos voltados para o Paraná confiante nos destinos do Brasil e de sua gente.

Sinto-me honrado ao fazê-lo, mas, não me sinto orgulhoso, porque aqui eu desejaria, com todas as forças do meu coração, eu desejaria que aqui continuasse o grande, o ilustre, o digno Senador Abilón de Souza Naves.

O projeto é o seguinte:

Projeto de Lei do Senado N. 2, de 1960.

Dispõe sobre a garantia de preços mínimos aos cereais.

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 1.506, de 19-12-51, passa a ter a seguinte redação:

— Os preços para financiamento ou aquisição, nas diversas regiões do País nos termos das letras A e B do artigo 1º desta Lei serão determinados em função do disposto no art. 3º e não poderão, em hipótese alguma, serem inferiores ao custo efetivo da produção, acrescido da justa retribuição do trabalho do lavrador atendendo-se, especialmente, à necessidade de fixação do homem à terra e à produção do bem estar social nos meios rurais.

§ 1º Esses preços, estabelecidos pela Comissão de Financiamento da Produção, serão pagos aos beneficiários desta Lei, livres de quaisquer ônus que possam incidir sobre as mercadorias, ficando isentos de selos e taxas previstos em Lei os contratos que forem firmados para formalização das aquisições ou financiamentos.

§ 2º As despesas decorrentes de impostos, taxas, direitos, fretes e outros ônus a que estão sujeitas as mercadorias desde a localidade onde tiver de efetuar-se o financiamento ou aquisição até aos centros de consumo, correção, exclusivamente, por conta do Ministério da Fazenda.

Art. 2º Os preços de venda ao consumo dos cereais e outros gêneros da produção nacional de que trata esta Lei, compor-se-ão pelo valor do custo

das aquisições adicionado às despesas do § 2º do art. 4º da presente Lei.

Art. 3º A Comissão de financiamento da Produção atenderá, preferencialmente, às solicitações de compras das entidades públicas de assistência alimentar e social e das cooperativas de consumo. Nesses casos admitir-se-á, nos preços de venda, um acréscimo não excedente a 10% a título de lucro destinado a ocorrer as despesas administrativas das aludidas entidades.

Art. 4º Quando não fôr possível aos beneficiários desta Lei, pela ausência dos meios necessários, cumprirem às exigências do art. 11º no tocante à embalagem da mercadoria em sacaria nova, devidamente marcada, sua classificação e expurgo, aqueles serviços serão executados pelos órgãos competentes, na forma dos artigos 6º e 7º, por conta da Comissão de Financiamento da Produção, sendo as respectivas despesas deduzidas do valor do financiamento ou aquisição de que trata o art. 4º desta Lei.

Art. 5º O art. 9º passa a ter a seguinte redação:

— Para os fins previstos nos artigos 7º e 8º desta Lei, poderá a Comissão de Financiamento da Produção agir em coordenação com a Comissão Federal de Abastecimento e Preços, entidades similares dos Estados ou órgãos que as possam substituir, com a mesma eficiência, na execução da presente Lei.

Art. 6º A fim de propiciar a aplicação desta lei com a celeridade essencial à consecução de seus objetivos, fica criada a Assessoria de Planejamento e Execução da Comissão de Financiamento da Produção que, compostos de pessoal técnico especializado em operações de crédito de preferência da Carteira de Crédito Agrícola e Industrial do Banco do Brasil, requisitado nos termos do art. 16º desta Lei, em colaboração com a Comissão de Financiamento da Produção, supervisionará, nos Estados e Municípios, os trabalhos relativos às aquisições e financiamentos de cereais e outros gêneros da produção nacional bem como coordenará, com os interessados, os financiamentos destinados às construções de armazéns para a guarda, conservação e distribuição ao consumo das mercadorias a que se refere o art. 15 desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N.º 1.506 — DE 19 DE DEZEMBRO DE 1951

Estabelece preços mínimos para o financiamento ou aquisição de cereais e outros gêneros de produção nacional.

Art. 4º Os preços para financiamento ou aquisições, nas diversas regiões do País, nos termos das letras a e b do art. 1º desta lei serão determinados deduzindo-se das dozes mencionadas no art. 3º importâncias anualmente estabelecidas pela Comissão de Financiamento da Produção, para cobrir as despesas de impostos, taxas, direitos, fretes e outros ônus que incidirem sobre a mercadoria desde a localidade onde tiver de efetuar-se o financiamento ou aquisição até os centros de consumo ou portos, FOB escolhidos como referencial para o cálculo dos citados preços.

Justificação

1 — Sem embargo dos louváveis propósitos que a determinaram, a experiência de quase 10 anos vem demonstrar que a Lei n.º 1.506, de 19 de dezembro de 1951, não preencheu o precípuo fim a que se des-

tinava, qual seja o de assegurar ao produtor agrícola preços pelo menos razoáveis para suas safras.

2 — Em País como o nosso, de vasta extensão territorial, de precárias condições de transporte, verdadeiramente paradoxal na sequência das estações climáticas, farto de dificuldades de toda ordem àqueles que queiram produzir, sobretudo nas duras lides do campo, sempre houve circunstâncias as mais favoráveis para a proliferação dos intermediários nocivos, daqueles que, quais autênticos parasitas, procuram valerse dos esforços dos que produzem para a multiplicação de seus lucros extorsivos.

3 — O mecanismo é simples e de todos sabido: primeiramente, à falta de assistência técnica e financeira, os produtores, notadamente os menores, para prosseguirem nos trabalhos de entre-safra são levados, por razões imperiosas que têm origem quase sempre na precária subsistência e na falta de viveres e utensílios imprescindíveis à condição de vida mais modesta, a empenhar a preço vil e por antecipação suas colheitas, fazendo crescer de ano para ano o direito dos pseudos patrões.

4 — Se conseguem superar tais dificuldades e alcançar a época de apuração das safras, ainda assim muito pouco chegam a auferir do fruto de seu trabalho: a inexistência de armazéns ou silos, a precariedade dos transportes e outros fatores se incumbem de fazer surgir o intermediário, como sempre bem aquinhado e para o qual não há problemas, que lhes compra a produção sempre a preços impostos.

5 — Vez por outra até a participação do intermediário se restringe ou anula-se praticamente: a safra foi tamanha, produziu-se tanto, esgotando a capacidade de escoamento e absorção regional, que o que se assiste é a perda irreparável da produção, esquecida nos campos, amontoada pelas estradas.

6 — O fim da Lei n.º 1.506 era corrigir tais anomalias e ensinar aos produtores preços mínimos para suas safras, propiciando-lhes um mínimo de segurança para a árdua tarefa do cultivo da terra.

7 — Mas faltou essa atuação niveladora, seja pelas exigências de ordem burocrática ou técnicas incompatíveis com o desenvolvimento primário do nosso meio rural que se fêz impedir, seja principalmente pelos preços mínimos que anualmente têm sido fixados pelo Poder Executivo, nos termos do art. 3º da lei, que nunca foram de molde a representar bases sequer razoáveis para a compra das safras diretamente nas fontes de produção.

8 — Impõe-se, pois, que nos dispositivos do diploma legal se façam modificações, objeto do presente projeto de lei, para adaptá-lo às efetivas e reais necessidades da lavoura e dar-lhe execução simples, eficiente e dinâmica, tendente a fazer surgirem os frutos colimados pelo planejamento inicial.

9 — Nos instantes em que o País se debate na mais violenta crise de gêneros alimentícios de sua história, em que assistimos a quase um colapso das atividades agrícolas e pecuárias, oriundo de fenômenos climáticos desfavoráveis conceituados em verdadeiras calamidades, não pode o Poder Público ficar alheio às duras e violentas penas que continuamente têm sido suportadas pelo homem do campo, exigindo-se, isto sim, que vá ao encontro desse pobre e esquecido trabalhador, com planejamento que lhe assegure condições mínimas para o prosseguimento de suas atividades e possa representar

fator ponderável para sua permanência no meio rural.

10 — É o que se objetiva com as presentes disposições, a se introduzirem na Lei n.º 1.506, de 19-12-51.

Sala das Sessões, 10 de fevereiro de 1960. — Nelson Maculan.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem; muito bem).

Durante o discurso do Sr. Nelson Maculan, o Sr. Freitas Cavalcanti deixa a cadeira da presidência, que é sucessivamente ocupada pelos Srs. Novaes Filho e Cunha Mello.

O SR. CAIADO DE CASTRO:

Sr. Presidente, peço a palavra para explicação pessoal.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Caiado de Castro.

O SR. CAIADO DE CASTRO:

(Para explicação pessoal) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, o nobre Senador Silvestre Péricles, meu particular amigo de longa data, no discurso hoje pronunciado contra o futuro Embaixador, Janary Nunes, leu voto que proferiu no Tribunal de Contas. Iniciou, o nobre Colega, lembrando que colaborou na feitura da Constituição de 46, e terminou apelando para a verdade.

Sr. Presidente, funcionei, como Secretário do Conselho de Segurança Nacional, no encaminhamento de papéis e exposição de motivos ao Presidente da República, da mesma forma que trabalhei na questão do manganês do Urucum. Tenho a impressão de que procurei da melhor maneira, servir ao meu País, aos Estados e ao Território da Amapá, interessados na causa. Creio que os nobres representantes de Mato Grosso conhecem meu trabalho e sabem do meu empenho em bem realizá-lo.

Para se ouvir a opinião do Conselho de Segurança Nacional há dois processos: ou o Presidente da República reúne numa sala todos os seus integrantes ou formula, a cada membro, as perguntas necessárias, o questionário indispensável.

Na qualidade de Secretário do Conselho de Segurança Nacional sugeri ao Chefe da Nação, por não acreditar no resultado positivo dessas reuniões, fizesse S.Exa. consultas isoladas a cada membro do Conselho, sendo o Presidente da República a autoridade competente para nomear e demitir os componentes do Conselho de Segurança Nacional, poderia, em caso de desacórdio, substituir o Ministro ou o Chefe do Estado Maior que fosse contrário. Daí ser em contrário a essa reunião em que, de certa forma ficava tolhida a liberdade de se opinar contra a Presidente.

Por outro lado, tenho a impressão de que o Presidente da República, recebendo a exposição de motivos das mãos do Secretário do Conselho — que não precisa ser inteligente, nem culto, mas dedicado trabalhador e da inteira confiança do Chefe da Nação — teria mais tempo para estudar o estudo e firmar o prejuízo, imprimindo com segurança suas orientações.

Certo ou errado, assim procedi e o Chefe do Executivo mais prático ouvir separadamente cada membro; e todos responderam favoravelmente.

Explico então, a primeira parte: a interferência foi apenas encaminhar e receber a resposta, depois fazer a comunicação. Quando em outra sessão, tratamos desse assunto, eu disse que, se não me falhava a memória, em mil novecentos e quarenta e poucos havia sido descoberto a jazida de

manganês. Um Senador apartou-me, dizendo que não, que era coisa velha, datava de quase cem anos.

Fiquei seriamente preocupado, porque o que eu conhecia era diferente. Fui estudar, fui ler os livros e verifiquei que foi encontrada a jazida de manganês em 1946, pelo cabloco Mário Cruz.

O Governador do Território do Amapá, moço inteligente, trabalhador e preocupado em que aquelas terras devolutas pudessem cair em mãos de pessoas que apenas quisessem explorar o manganês encontrado, para evitar mesmo pudessem cair em mãos de seus amigos, correligionários ou parentes, veio ao Rio de Janeiro e pediu ao Presidente da República fossem aquelas terras e o manganês transformado em reserva nacional.

Ora, Sr. Presidente, o Interventor de um Estado que, sabendo da existência, em terras devolutas, de jazidas desse valor, depois de solicitado por inúmeros amigos, corre ao Rio de Janeiro para alertar o Governo da República e pedir um decreto transformando-as em reserva nacional, para mim, não é um homem preocupado em apossar-se daquela riqueza. Pessoalmente, eu já tinha grande admiração por esse moço. Já o conhecia através de sua carreira militar, principalmente na Amazônia, em Clevelandia, e depois em Belém do Pará. Minha admiração por ele aumentou, em fase desse gesto de extrema honestidade, de vir ao Presidente da República pedir que transformasse em reserva nacional aquelas jazidas, de maneira que não viessem a cair em poder de parentes seus ou amigos.

Na segunda parte do seu discurso, o nobre Senador Silvestre Péricles fez uma declaração, que realmente, me coloca em situação difícil para responder. Bem conheço a inteligência e a cultura de S.Exa. Sei, não de agora, que S.Exa. colaborou na redação desse artigo da Constituição. Não seria eu, Sr. Presidente, simples soldado, modesto estudante de Direito, ora elevado às culminâncias de Senador, quem viria discutir com S.Exa. o assunto, mas a verdade é que fui Presidente da Comissão de Faixa de Fronteira e jamais conseguimos adotar a teoria exposta por S.Exa. Temos que a Faixa de Fronteira antiga, de 150 quilômetros, continua em vigor. A Constituição, realmente, fala em Faixa indispensável. A luta sobre isso é muito grande. Os interessados, principalmente do Sul, gritam contra essa decisão, porque, aplicando-se a Faixa de Fronteira tal como entendemos e tal como aconselham os técnicos — 150 quilômetros para dentro do Rio Grande, do Paraná — vamos criar casos difíceis. Em consequência disso, tive oportunidade de recorrer a vários constitucionalistas, para que me dessem uma solução de maneira a poder orientar o Presidente da República na decisão do caso.

Confesso, Sr. Presidente, que não encontrei solução. Todos opinaram que a Constituição, de fato, fala na faixa indispensável — como muito bem diz o Senador Silvestre Péricles — mas que o decreto-lei anterior, estabelecendo 150 quilômetros, desde que não há lei complementar sobre o assunto, está em vigor. Nessas condições, não foi de início a matéria submetida ao Conselho de Segurança Nacional, porque as jazidas estavam muito além de 150 quilômetros, quer pelo lado Norte, com a Guiana Francesa, quer para Leste, com o Oceano Atlântico. Se não me falha a memória foi levantada, pelo Estado Maior das Forças Armadas, a preliminar de que a questão não atingia as terras do manganês. Eu apenas disse ao Presidente da República: na hipótese de V.Exa. aceitar essa preliminar, nada teremos que fazer; se houvesse

sido apreciado o mérito, teríamos que aceitar, porque todas as autoridades foram favoráveis.

Estudei o caso em 1953, justamente quando surgiu o voto do Ministro Silvestre Péricles, e recordo que S. Exa. dele fez ciente.

O Sr. Jefferson de Aguiar — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. CAIADO DE CASTRO — Com todo o prazer.

O Sr. Jefferson de Aguiar — Devo acentuar, em aditamento à argumentação que o nobre Colega tão brilhantemente expendeu, que o Conselho de Segurança Nacional, pelo Ofício nº 387, de 8 de junho de 1953, opinou, à unanimidade, pela aprovação dos contratos, arguindo, no entanto, a preliminar de incompetência, a que V. Exa. alude. Caso não fosse adotada, liminarmente, a incompetência arguida pelo Conselho de Segurança Nacional, os seus Membros, à unanimidade de votos, aprovaram os contratos. O Senhor Presidente da República ouviu todos os Ministros de Estado e o Estado-Maior das Forças Armadas, que opinaram favoravelmente. Na sessão secreta, realizada no Senado Federal, tive ensejo de demonstrar que o Sr. Coronel Janary Nunes funcionara como preposto da União Federal; representara, apenas a ordem que emanava da autoridade suprema — o Presidente da República. Além de tudo, era Governador do Território, demissível *ad nutum*, e não praticaria qualquer ato válido se não referendado pela autoridade superior, como o foi; sendo que o Tribunal de Contas, em sessão ordinária de 9 de outubro de 1953, conforme Ata nº 131, publicada no *Diário Oficial* de 12 de fevereiro de 1955, pág. 2.279 e seguintes, aprovou os contratos, pelos votos dos eminentes Ministros Rubem Rosa, Alvim Filho, Joaquim Coutinho, Rogério de Freitas e Verriand Wanderley, tendo apenas os ilustres Ministros Silvestre Péricles e Oliveira Lima votado contrariamente ao registro. Era o esclarecimento que desejava prestar na oportunidade do brilhante discurso de V. Exa.

O Sr. Silvestre Péricles — Permite o nobre orador um aparte?

O SR. CAIADO DE CASTRO — Com satisfação.

O Sr. Silvestre Péricles — Há equívoco: o primeiro parecer a que me referi foi vencedor. Os eminentes Ministros Pereira Lira, Oliveira Lima e eu votamos pela denegação do registro. Houve empate e o Ministro-Presidente Bittencourt Sampaio desempatou a nosso favor, pela denegação do registro. Dessa decisão é que houve recurso.

O Sr. Jefferson de Aguiar — Privado.

O Sr. Silvestre Péricles — Privado, é claro.

O Sr. Jefferson de Aguiar — Contra dois votos apenas, de datas coincidentes.

O Sr. Silvestre Péricles — O dever do Coronel Janary Nunes era alertar o Governo, informando-o de que se tratava de mineral estratégico, que não podia ser entregue ao estrangeiro. Esse — repito — o seu dever: de não se tornar passivo, concorrendo, assim, para a degradação do nosso País.

O Sr. Jefferson de Aguiar — É público e notório que o manganês é mineral estratégico. Era dispensável o parecer do Coronel Janary Nunes, visando a convencer o Conselho de Segurança Nacional, os Ministros de Estado e o Sr. Presidente da República. Atendeu e obedeceu S. Exa., apenas, a ordem superior.

O Sr. Silvestre Péricles — Sabe o nobre Colega que o Sr. Presidente da República não tem tempo para apreciar esses detalhes; ouve seus auxiliares. O Coronel Janary Nunes, então Governador do Território do Amapá, devia elucidá-lo e convencê-lo da inconveniência dos contratos.

Se o Sr. Janary Nunes insistisse, seu dever patriótico seria o de demitir-se e, não, reafirmo, continuar como elemento passivo.

O Sr. Jefferson de Aguiar — O Coronel Janary Nunes cumpriu, repito, determinação superior. Se críticas podem surgir são contra as autoridades, que firmaram o contrato.

O SR. CAIADO DE CASTRO — Sr. Presidente, não era minha intenção entrar nessa particularidade; mas sou chamado a isso. Realmente, o contrato foi recusado porém depois de ouvidas novamente todas as autoridades. O Ministro de Viação recorreu ao Tribunal de Contas, pedindo a aprovação do contrato, e o Tribunal decidiu reconsiderar a decisão anterior, ordenando o registro do contrato.

Foram votos vencidos os Ministros Oliveira Lima e Silvestre Péricles.

O Sr. Silvestre Péricles — Na ocasião já tinham preparado tudo, de tal jeito, que não mais estavam funcionando os Ministros Pereira Lira e outros. Eles prepararam essas coisas nos Tribunais.

O Sr. Jefferson de Aguiar — Então foram os Ministros.

O Sr. Silvestre Péricles — Não foram S. Exas. Não censuro o Tribunal de Contas pelo que praticou; mas, neste País, querem inverter as coisas. O Brasil é uma terra de inverdades; onde a verdade é mentira e a mentira verdade.

O SR. CAIADO DE CASTRO — Sr. Presidente, novamente repito, não desejava entrar nessa particularidade do processo. O ato foi aprovado por todas as autoridades. O Tribunal de Contas também o aprovou. Acharmos que o ato é legal e moral. O nobre Senador Silvestre Péricles pensa de modo contrário. É difícil chegar a um acordo.

O Sr. Silvestre Péricles — Exato.

O SR. CAIADO DE CASTRO — Peço que o Senado me perdoe o que vou dizer que poderá parecer vaidade. Recorri ao General Góis Monteiro, estranhando o voto de nosso particular amigo e seu irmão, o atual Senador Silvestre Péricles, ao tratar, com S. Exa., assuntos relacionados com sua nomeação recente para o Tribunal Militar. Fora eu o convidado para o lugar, tendo sido lavrado o decreto de minha nomeação. Era meu grande ideal na vida; nunca pensei em ser Senador, jamais tive a vaidade de ser Governador de Estado. Sabem os goianos que, várias vezes, fui convidado para Deputado, Senador e até, de uma feita, Governador, em oposição ao governo local; mas recusei. Conversando com o então Coronel Costa Leite, meu Secretário no Conselho de Segurança Nacional, ouvi dele que o General Góis Monteiro, com quem falava, dissera naquela manhã que se fosse convidado para Ministro do Superior Tribunal Militar aceitaria, com prazer.

É claro que nunca me passou pela cabeça concorrer com o General Góis, homem de extraordinários serviços prestados ao País. Se S. Exa. declarou que se convidado, aceitaria a nomeação, imediatamente procurei o Dr. Getúlio Vargas e declarei: — "Presidente, não posso mais aceitar esse lugar".

O SR. PRESIDENTE — (Fazendo soar os timpanos) — Comunico ao nobre orador que está a terminar o tempo de que dispõe.

O SR. CAIADO DE CASTRO — Obrigado a V. Exa., Sr. Presidente.

Autorizou-me, então o Presidente Vargas a procurar o General Góis Monteiro, o que fiz em companhia de três pessoas. S. Exa. me disse que não aceitaria, pois eu já estava com o decreto de nomeação em meu poder. Respondi-lhe que o lugar era dele, e que se, de fato aceitasse o convite seria nomeado. Ele aceitou e foi nomeado. Posteriormente, tratamos novamente do assunto, e dada a liberdade que tinha com o General Góis e também, com o meu velho amigo, então Ministro, o Senador Silvestre Péricles...

O Sr. Silvestre Péricles — Obrigada a V. Exa. É uma grande honra.

O SR. CAIADO DE CASTRO — ... permiti-me dizer que estranhava aquela atitude, porque temos o Ato como legal e moral.

O tempo de que disponho, porém, está a terminar, e não posso ir adiante nessas considerações.

Para concluir, reporto-me a outro aspecto interessante desse contrato. O Território do Amapá estava completamente abandonado. Ali nada havia, a não ser onças e índios; mas nada. Como já disse, o pelotão designado para construir um aeroporto naquela localidade, foi todo ele atacado de malária.

A capital do Território, tinha cerca de mil habitantes; era, talvez, a quadregésima nona cidade da Amazônia: hoje é a terceira.

Essa operação já rendeu:

	Cr\$
Em 1957	69.969.000,00
Em 1958	98.698.000,00
Em 1959	147.561.000,00

Por esses dados, verifica-se quanto a operação permitiu ao Amapá subir, sendo, hoje, um território adiantado, talvez o mais adiantado de todos.

O Sr. Fernandes Távora — O Amapá, hoje, pode ser um Estado mais independente do que muitos.

O SR. CAIADO DE CASTRO — Perfeitamente.

O Sr. Silvestre Péricles — E a riqueza do Amapá está indo para os americanos.

O SR. CAIADO DE CASTRO — Sr. Presidente, a mesma questão levantada contra o manganês do Amapá foi arguida contra o manganês de Urucum.

A produção das minas de Urucum é de milhões de toneladas e a exportação é, no máximo, de dois milhões. Foi uma luta para que Mato Grosso vencesse a questão. Não sei qual o rendimento que está tendo. Ao que consta, não está sendo o que esperávamos.

Quanto ao Amapá, pela sua posição, tem a preferência do estrangeiro, pois é muito mais econômico comprar o minério naquele território. Para suprir as necessidades do Brasil, é suficiente a produção do sul, que dá para milhares de anos.

Com relação ao *royalty*, pelo contrato, a empresa paga ao Território 4% sobre a entrega do minério a bordo, e é obrigada a investir 20% dos lucros no Amapá e pagar mais 1% de *royalty*. Pagará, também, 5% sobre o valor da exportação, não contando o imposto de 8% sobre o valor da produção efetiva do minério, o imposto de renda, que vai a cerca de 27,4% e o preço dos arrendamentos, que deverão ser pagos ao Tesouro, na base de 4 e 5%.

Sr. Presidente, V. Exa. me advertiu. Tenho que terminar. — Quis, apenas, explicar, por que funcionei, na parte final desse trabalho, como simples Secretário do Conselho de Segurança Nacional. Estou convencido da lisura com que procedeu o Coro-

nel Janary Nunes; estou convencido de que foi uma operação de alto valor nacional. A própria estrada de ferro foi construída à custa da empresa, porque não tínhamos sequer dinheiro.

O Sr. Silvestre Péricles — Dá licença para um aparte?

(Assentimento do orador) — Estrada colonial. Aquela estrada é tipicamente colonial, de uma mina para um porto, porto aliás feito por eles e deles. Sr. Presidente, disse e repito: o Amapá está entregue ao americano; é puro entreguismo, para usar a linguagem da época.

O SR. CAIADO DE CASTRO — São pontos de vista. Respeito o de V. Exa., mas, penso de modo contrário.

O Brasil não estava em condições de explorar o minério do Amapá; o Brasil não tinha dinheiro para construir a estrada de ferro; o Brasil deixava o Território na miséria, com um povo faminto, mal vestido, sem educação e sem assistência social. O minério do Amapá permitiu este milagre: elevou uma aldeia de perto de mil habitantes a uma cidade de mais de vinte e três mil habitantes, onde há muitas escolas, hospitais, sanatórios e tudo mais.

Os Srs. Senadores que conhecem o Amapá sabem que vêm de longe os problemas do Território.

O Sr. Fernandes Távora — Permite V. Exa. um aparte? (Assentimento do orador) — Não queria intervir no debate, porque não é meu desejo, absolutamente, ir de encontro à opinião do ilustre Senador Silvestre Péricles, mas a quem presenciou tudo isso naquele Território impõe-se a obrigação de dizer, perante o Senado, qual a posição que, hoje, ele ocupa na Federação.

O SR. CAIADO DE CASTRO — Exatamente.

O Sr. Fernandes Távora — O Amapá é realmente um território ótimo-governado. Tem educação; pode dizer-se, até, que não existem analfabetos, embora sua população seja pequena. Isso indica que o seu Governo tomou na mais alta consideração esse capítulo que não se pode esquecer — a educação. Além disso, fez o porto do minério, um dos primeiros do mundo na especialidade, pois carrega navios de dez e doze toneladas em poucas horas. Construiu ainda a estrada de ferro de penetração, com cento e cinquenta e tantos quilômetros. Por outro lado, está cuidando da eletrificação da Cachoeira de Paredão, no Rio Araguari, que produzirá cento e cinquenta mil quilowatts. Todas essas iniciativas — porto, estrada de ferro, energia elétrica, que poderá beneficiar até Belém, onde hoje ela é precária — constituem obra realmente admirável, levada a termo em poucos anos por um Capitão sem maiores credenciais que as de seus galões, mas hoje acreditado como administrador de primeira ordem.

O SR. CAIADO DE CASTRO — Muito grato a V. Exa. pelo aparte.

Sr. Presidente, terminarei em um minuto.

Sem esse trabalho todo, não teríamos o canal ligando um braço do Amazonas, na parte norte de Marajó, o Oceano à cidade. E trabalho, realmente maravilhoso, da nossa Marinha de Guerra.

O Sr. Fernandes Távora — Perfeitamente. O canal do norte será o verdadeiro caminho dos navios que do Atlântico demandam o rio pois o outro, dos estreitos, que seguimos há séculos, não pode ser tido como real.

O SR. CAIADO DE CASTRO — Sr. Presidente, essa obra magnífica foi construída em silêncio, anônima-mente, mas é das mais grandiosas do

Brasil. A Marinha de Guerra, como sempre, modesta, não pedindo coisa alguma, nem regateando elogios, pratica atos valorosos, em silêncio.

Quem conhece o Norte, quem por ele viaja, observa quão extraordinário é esse trabalho, feito em apenas dois anos.

Para terminar, Sr. Presidente, rendo minhas homenagens ao nobre Senador Silvestre Péricles, lamentando apenas, hoje, bem como há muitos anos, não poder concordar com S. Ex^a.

Recordo um fato registrado em 1939, quando seguimos, em companhia do General Marshall para a América do Norte. O General Góes Monteiro, com sua inteligência privilegiada...

O Sr. Sérgio Marinho — Muito bem.

O SR. CAIADO DE CASTRO — ... em conferência com o Estado Maior dos Estados Unidos e o Presidente Roosevelt, havia chegado a conclusão de que seria indispensável adotarmos medidas no sentido da defesa do nosso Contingente, pois a guerra era inevitável e nela teríamos de entrar. Permitiu-se, então, entre outras coisas, as bases aéreas; e fomos, Sr. Presidente, acusados pelos comunistas de nos vendermos aos americanos. Dizia-se, na ocasião, que o General Góes Monteiro errara, nos que nos sentíamos honrados, como ainda nos honramos, de haver pertencido àquela Comissão, a qual, com o Estado Maior Americano, estudou a situação extraordinária em que se encontrava o Brasil, o que permitiu não só a defesa do nosso território, como providências sobre a alimentação dos brasileiros, a garantia da nossa integridade e a liberdade dos povos. Tudo isso representou a obra gigantesca do General Góes Monteiro e do General Marshall; entretanto, o General Góes Monteiro foi, como nós, também acusado.

O Sr. Jefferson de Aguiar — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. CAIADO DE CASTRO — Com prazer.

O Sr. Jefferson de Aguiar — Quero assinalar que a Constituição Federal, art. 180, § 2º, dispõe:

"As autorizações de que tratam os ns. I, II e III poderão, em qualquer tempo, ser modificadas ou cassadas pelo Conselho de Segurança Nacional".

Além disso, com referência à outorga, devo acentuar, invocando parecer do nobre Senador Cunha Mello, na época Procurador do Tribunal de Contas, que três diplomas asseguravam a autoridade e obrigavam o governador do Amapá a lavrar os contratos e obedecer a ordens superiores.

"Devidamente autorizado pelo Decreto nº 28.182, de 31 de maio de 1950, o Sr. Governador do Território do Amapá assinou, em nome da União, um contrato com a Empresa Indústria e Comércio de Minérios, S. A. — ICOMI, para estudos e aproveitamento de jazidas do minério de manganês em terras devolutas do referido Território".

"Surgiu o Decreto-lei nº 9.858, de 13 de setembro de 1946, dispondo sobre as jazidas de minério de manganês existentes no Território do Amapá".

Assinale-se, também, o final da decisão do Tribunal de Contas:

"O Tribunal ordena o registro da escritura de 6 de junho de 1950, à vista do que consta do processo e dos termos da Lei nº 1.235, de 14 de novembro de 1950".

Era o esclarecimento que desejava prestar.

O SR. CAIADO DE CASTRO — Concluo, Sr. Presidente, declarando com toda honestidade e certeza moral, que tenho o Coronel Janary Nunes na conta de um grande brasileiro...

O Sr. Jefferson de Aguiar — Muito bem.

O SR. CAIADO DE CASTRO — ... notável administrador, homem que muito fez por nossa Pátria, merecedor, portanto, do nosso respeito. (Muito bem; muito bem. Palmas).

O SR. PRESIDENTE:

Vai ser lido requerimento encaminhado à Mesa.

E' lido e apoiado o seguinte

Requerimento n. 16, de 1960

Nos termos dos arts. 171, nº I, e 212, alínea z-1, do Regimento Interno, requeiro inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei da Câmara número 10, de 1958, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Previdência Social e dá outras providências, cujo prazo, na Comissão de Finanças já se acha esgotado.

Sala das Sessões, em 10-2-1960. — Cunha Melo. — Lima Teixeira. — Gilberto Marinho.

O SR. PRESIDENTE:

O presente requerimento será discutido e votado depois da ordem do dia.

Há outro requerimento que vai ser lido.

E' lido o seguinte

Requerimento n. 17, de 1960

Nos termos do art. 330, letra, do Regimento Interno, requeremos urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 149-58, que dispõe sobre a classificação de cargos do serviço público do Poder Executivo, estabelece os vencimentos correspondentes e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 10 de fevereiro de 1960. — Freitas Cavalcanti. — Gilberto Marinho. — Novais Filho. — Atílio Vivacqua. — Lourival Fontes. — Cunha Melo. — Paulo Fernandes. — Fernando Távora. — Joaquim Parente. — Mourão Vieira. — Saulo Ramos. — Afonso Arinos. — Gaspar Veloso. — Vivaldo Lima. — Mathias Olympio. — Leonidas Mello. — Paulo Tender. — Heribaldo Vieira. — Ticiano de Melo. — Sérgio Marinho. — Lima Guimarães. — Reynaldo Fernandes. — Lima Teixeira. — Padre Calazans.

O SR. PRESIDENTE:

Também esse requerimento será apreciado depois da ordem do dia.

Vou submeter ao apoio dos Srs. Senadores o projeto de lei proposto pelo nobre Senador Nelson Maculan, lido e por S. Exa. justificado da tribuna.

Os Srs. Senadores que apoiam o projeto, queiram conservar-se sentados. (Pausa).

Apoiado.

Vai às Comissões de Constituição e Justiça, de Economia e de Finanças.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Votação, em discussão única, do Requerimento nº 14, de 1960, do Sr. Senador Jefferson de Aguiar, e outros Srs. Senadores, solicitando urgência nos termos do artigo 330, letra c, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 5, de 1960, que autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação das Pioneiras Sociais.

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa requerimento que vai ser lido.

E' lido e aprovado o seguinte Requerimento n. 18, de 1960

Nos termos dos arts. 212, letra I, e 274, letra b, do Regimento Interno, requeiro adiamento da votação, em discussão única, do Requerimento número 14, de 1960, a fim de ser feita na sessão de 11 do corrente.

Sala das Sessões, em 10 de fevereiro de 1960. — João Villasbóas.

O SR. PRESIDENTE:

Em face da deliberação do Plenário, o Requerimento nº 14, de 1960, é retirado da pauta dos trabalhos para ser incluído na Ordem do Dia da sessão de amanhã.

Votação, em primeira discussão, do Projeto de Emenda à Constituição nº 2, de 1959, que altera dispositivos constitucionais referentes à organização do Estado da Guanabara, tendo Pareceres da Comissão Especial: I — Sobre o projeto inicial; nº 233, de 1959, contrário (com votos em separado dos Srs. Senadores Jefferson de Aguiar e Afonso Arinos); II — Sobre o substitutivo apresentado em Plenário em 1ª discussão; número 925, sugerindo modificações.

O SR. PRESIDENTE:

A lista de presença acusa o comparecimento de 46 Srs. Senadores. Não há número para a votação, que fica adiada.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara nº 24, de 1958 (número 1.471-49, na Câmara) que regula o direito de greve, na forma do art. 158 da Constituição Federal, tendo Pareceres, sob números 8 e 9, de 1960, das Comissões: de Constituição e Justiça, oferecendo substitutivo; de Legislação Social, favorável ao substitutivo (com votos em separado dos Srs. Senadores Caiado de Castro e Souza Naves).

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa requerimento que vai ser lido.

E' lido e aprovado o seguinte

Requerimento n. 19, de 1960

Nos termos dos arts. 212, letra I, e 274, letra b, do Regimento Interno, requeiro adiamento da discussão do Projeto de Lei da Câmara nº 24, de 1960, a fim de ser feita na próxima sessão.

Sala das Sessões, em 10 de fevereiro de 1960. — Jefferson de Aguiar.

O SR. PRESIDENTE:

De acordo com o voto do Plenário, o Projeto de Lei da Câmara nº 24, de 1960, é retirado da Ordem do Dia para ser incluído na próxima sessão.

Está finda a matéria constante do auxílio da Ordem do Dia.

Vou submeter à apreciação do Plenário os Requerimentos lidos na hora do Expediente.

Em discussão o Requerimento nº 16, de 1960, do Sr. Cunha Melo e outros Srs. Senadores, de inclusão na Ordem do Dia do Projeto de Lei da Câmara nº 10, de 1958, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Previdência Social.

O SR. LIMA TEIXEIRA:

Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE:

Em virtude de haver pedido a palavra o nobre Senador Lima Teixeira, fica adiada a discussão.

Em votação o Requerimento nº 17, de 1960, do Sr. Freitas Cavalcanti

e outros Srs. Senadores, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 149, de 1958, que dispõe sobre a classificação de cargos do serviço público do Poder Executivo.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR:

Peço a palavra.

Havendo pedido a palavra o nobre Senador Jefferson de Aguiar, a votação do requerimento fica adiada.

Está esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão.

Convoco os Srs. Senadores para uma extraordinária, hoje, às vinte e uma horas, para a qual designo a seguinte

ORDEM DO DIA

1 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara nº 24, de 1958 (número 1.471-49, na Câmara) que regula o direito de greve, na forma do art. 158 da Constituição Federal, tendo Pareceres, sob ns. 8 e 9, de 1960, das Comissões: de Constituição e Justiça, oferecendo substitutivo; de Legislação Social, favorável ao substitutivo (com votos em separado dos Srs. Senadores Caiado de Castro e Souza Naves).

2 — Discussão única da redação final do Projeto de Lei do Senado nº 28, de 1959, de autoria do Senhor Senador Silvestre Péricles, que institui o "Dia de Deodoro" (redação oferecida pela Comissão de Redação em seu parecer nº 10, de 1960).

3 — Discussão única da redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 51, de 1959, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de R\$ 2.000.000,00 para construção de prédio próprio para a Agência Postal Telegráfica, na cidade de Capanema, Estado do Pará (redação oferecida pela Comissão de Redação em seu parecer nº 11, de 1960).

4 — Discussão única do Parecer da Comissão de Economia sobre a Mensagem nº 45, de 1960, pela qual o Sr. Presidente da República submete ao Senado a escolha do Dr. José Augusto Bezerra de Medeiros, para Membro do Conselho Nacional de Economia.

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 16 horas e 45 minutos).

ATA DA 19.ª SESSÃO, DA 2.ª SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA, DA 4.ª LEGISLATURA, EM 10 DE FEVEREIRO DE 1960.

Extraordinária

PRESIDÊNCIA DO SR. CUNHA MELLO.

Às 21 horas acham-se presentes os Srs. Senadores:

Mourão Vieira — Cunha Melo — Vivaldo Lima — Paulo Fender — Lobão da Silveira — Victorino Freire — Eugênio Barros — Leonidas Mello — Mathias Olympio — Fernandes Távora — Menezes Pimentel — Sérgio Marinho — Reginaldo Fernandes — Ruy Carneiro — Novais Filho — Jarbas Maranhão — Silvestre Péricles — Lourival Fontes — Heribaldo Vieira — Lima Teixeira — Otávio Mangabeira — Atílio Vivacqua — Jefferson de Aguiar — Paulo Fernandes — Arlindo Rodrigues — Caia-

do de Castro — Gilberto Marinho — Afonso Ariños — Benedito Valadares — Lima Guimarães — Milton Campos — Padre Calazans — Pedro Ludovico — Taciano de Mello — João Villasbôas Fernando Corrêa — Gaspar Velloso — Nelson Maculan — Saulo Ramos — Mem de Sá — Guido Mondin — (41).

O SR. PRESIDENTE:

A lista de presença acusa o comparecimento de 41 Sr. Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O Sr. 2.º Suplente, servindo de 2.º Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que posta em discussão, é sem debate aprovada.

O SR. PRESIDENTE:

Não há, sobre a mesa, expediente para a leitura.

Tem a palavra o nobre Senador Saulo Ramos, orador inscrito.

O SR. SAULO RAMOS:

(Lê o seguinte discurso) — Sr. Presidente, o aproveitamento do porto de São Francisco do Sul, no norte do Estado de Santa Catarina, como porto exportador de café, foi aceito e aprovado pela Junta Deliberativa do Instituto Brasileiro de Café, numa de suas reuniões, levadas a efeito no ano findo: Essa acertada iniciativa da autarquia cafeeira decorreu do fato de que o porto de Paranaguá, no Paraná, já não se encontrava, tal o seu estado de congestionamento, em condições de arcar sozinho com o peso da exportação daquele produto básico da economia paranaense, em face não só das condições técnicas de suas instalações portuárias, como também pelo estado de acesso dos canais de navegação, tendo-se em vista o limite do calado dos navios de maior tonelagem.

Assim, Sr. Presidente, o porto de São Francisco foi lembrado, não só pela proximidade do de Paranaguá, como também pela magnífica segurança de seu ancoradouro, pelo alto calado que oferece às grandes embarcações, acrescentando ainda a circunstância de que São Francisco se encontra entrosado na mesma rede de transportes e comunicações rodoferrviárias com o Paraná.

Sr. Presidente: Levada a resolução Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, este da Junta Deliberativa do I.B.C. ao ao remetê-la ao Exmo. Sr. Presidente da República votou-a, sendo que uma das razões argüidas se estribava no fato de que não possui ainda a cidade de São Francisco uma Agência do Banco do Brasil para efetuar as operações bancárias necessárias à oficialização, ficando assim postergada para prazo mais distante aquele aproveitamento estabelecido pelo I.B.C.

(Interrompendo a leitura)

Sr. Presidente, não se justifica a inexistência, naquele tradicional pórtio de uma agência do Banco do Brasil. Bastará, tão-samente, se abrisse, ali, um escritório desse estabelecimento de crédito, para que o pórtio de São Francisco viesse a prestar inestimáveis serviços no escoamento da grande produção cafeeira do Estado do Paraná. Podendo abrigar barcos de qualquer tonelagem, lamentavelmente, estes ali não aportam, permanecendo

as mercadorias acumuladas nos armazéns, sem a menor providência dos Poderes Públicos.

(Lendo) Sr. Presidente, ao ensejo desta exposição e atendendo ao ardente desejo das populações do norte catarinense para que se torne realidade a iniciativa tomada pelo I.B.C., formulo caloroso apelo ao Exmo. Senhor Presidente da República no sentido de que seja logo instalada em São Francisco a Agência do Banco do Brasil requerida e oficializada, em seguida, o pórtio mencionado para a exportação do café. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do expediente.

O SR. GASPAR VELLOSO:

(Ser revisão do orador) — Sr. Presidente, aproveito a oportunidade que me é ensejada para discutir assunto que, hoje, esteve em pauta, ao final da sessão da tarde.

Não assisti, por encontrar-me ausente do recinto, à leitura do requerimento formulado por V. Exa. Sr. Presidente, solicitando a inclusão, na Ordem do Dia da primeira sessão ordinária, do projeto referente à assistência social, que se encontra, segundo aquele requerimento, há mais de 30 dias na Comissão de Finanças, e devido pronunciamento desse órgão.

Quero esclarecer, nesta oportunidade, o que tem acontecido com a proposição em referência. Oriundo da Câmara dos Deputados, teve ela tramitação demorada nesta Casa. Na Comissão de Legislação Social, se não me falha a memória, foi Relator da matéria o ilustre Senador Lima Teixeira, membro do Partido Trabalhista Brasileiro, infelizmente ausente, neste momento.

Não ignora V. Exa., Sr. Presidente, tampouco os eminentes Membros do Senado, que aquele representante viajou pela Europa durante três meses, período em que o Projeto ficou em estudo na referida Comissão, sem andamento.

Depois de longo exame por parte dos Srs. Senadores que integram as diversas Comissões por onde transitou, foi ele, quase em fins do ano passado enviado à Comissão de Finanças para opinar.

Distribuída a proposição ao ilustre e caro Senador Dix-Huit Rosado, S. Exa. pôs-se imediatamente em campo e, depois de estudos acurados, apresentou seu parecer que, a requerimento de um dos membros da Comissão de Finanças, deixou de ser lido numa das últimas sessões do ano findo; para ser, a requerimento desse mesmo Senador, publicado e mais demoradamente examinado pelos Srs. Senadores em suas residências. Isto porque o assunto era de tal monta que não permitia fôsse discutido ou aprovado sem maiores estudos.

Na qualidade de Presidente da Comissão de Finanças, mandei publicar o parecer, para conhecimento de todos os Srs. Senadores.

Devo declarar que, na ocasião, em que o projeto foi levado à Comissão que presido, estávamos nós, os Senadores que compõem aquela Comissão, com acúmulo de serviço, em decorrência não só de matéria em tramitação normal como, ainda, da relativa ao Orçamento, vindo da Câmara com grande atraso.

E bem de ver, Sr. Presidente, pela premência dos prazos, fatais, em matéria orçamentária, que a Comissão de Finanças, com sua função precípua, a ela dedicasse toda a sua atenção. Apesar disso, o Senador Dix-Huit Rosado, em prazo razoável, apresentou seu parecer, que foi publicado.

Esgotado o prazo legal de funcionamento desta Casa do Congresso, aguardou aquela Comissão, para estudar o projeto de Previdência Social, o início da sessão extraordinária, que se iniciou no dia 18 do mês passado. Infelizmente, porém, a ausência forçada do nosso relator, o Senador Dix-Huit Rosado, que tão gentilmente se prestou a emitir parecer sobre o assunto, após demorados estudos, não permitiu que a Comissão de Finanças discutisse seu parecer.

Devo informar que convoquei, por diversas vezes, a Comissão de Finanças — e a Casa é testemunha do meu esforço, devotamento e interesse no desempenho das minhas funções como presidente desse órgão —; entretanto, só ontem, em data normal, verificou-se a reunião da Comissão, pois que, na primeira terça-feira, em que nos deveríamos reunir, tivemos nossos trabalhos suspensos em homenagem à memória do nosso ilustre, querido e saudoso Líder, Senador Lameira Bittencourt. Infelizmente, na única sessão realizada no período da convocação extraordinária, faltou o Relator. Não me pareceu prudente, na sua ausência, submeter à discussão assunto de tal magnitude.

Esta, Sr. Presidente, a razão por que ontem, na sessão ordinária, a Comissão de Finanças não discutiu e não aprovou as emendas contidas no parecer emitido pelo Senador Dix-Huit Rosado. Para isso, gostaria de ouvir a opinião dos meus pares e, na qualidade de Presidente daquela Comissão penso que agi muito bem, não colocando em pauta o projeto de Previdência Social, na ausência do ilustre membro daquele órgão, por mim designado relator.

Estes Sr. Presidente, os esclarecimentos que desejava prestar, de vez que o Requerimento de V. Exa. deve ser decidido amanhã. Reconhecendo em V. Exa. um grande Presidente, um grande Líder e um grande Senador senti-me na obrigação de assim me manifestar, uma vez que só tomei conhecimento do seu requerimento está tarde ao terminar a sessão, pois que encontrava na Comissão de Relações Exteriores, em sessão que só terminou depois de encerrada a do plenário.

Estes os esclarecimentos que tenho o prazer e a honra de prestar a V. Exa., e à Casa. (Muito bem)

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do expediente.

Não há mais orador inscrito.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 24, de 1958 (número 1.471-49, na Câmara) que regula o direito de greve, na forma do art. 158 da Constituição Federal, tendo Pareceres, sob ns. 8 e 9, de 1960, das Comissões: de Constituição e Justiça, oferecendo substitutivo; de Legislação Social, favorável ao substitutivo (com votos em separado, dos Srs. Senadores Caiado de Castro e Souza Neves).

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa emendas que vão ser lidas pelo Sr. 1.º Secretário.

São lidas e apoiadas as seguintes.

EMENDAS N.º 2

Ao art. 1.º

Onde se diz: — "O Sindicato"

Diga-se: — "a entidade Sindical"

Justificação

Identica à da emenda n.º 5
Sala das Sessões, em 10 de fevereiro de 1960. — Senador Saulo Ramos.

EMENDA S.º 3

Substitua-se o parágrafo único do art. 2.º do projeto, pelo seguinte:

"para os efeitos desta lei, considerase a grave ilícita, a diminuição injustificada do ritmo da produção quando realizada coletivamente".

Justificação

A diminuição injustificada do ritmo da produção, quando realizada coletivamente, é expediente anti-social, pois fere os interesses maiores da produção, sobre os quais repousa, em última análise, a economia da própria nação.

O projeto visa assegurar aos empregados o exercício do direito de greve em termos amplos. Se eles têm reivindicações a fazer, do empregador devem se valer dos meios legais postos à sua disposição pelo legislador. Não se compreende, conseqüentemente, que prescindam desses recursos e usem de processos ilegítimos, como é a deliberada diminuição do ritmo da produção, para forçar o atendimento de tais reivindicações.

Sala das Sessões, em 10 de fevereiro de 1960 — Leonidas Mello

EMENDA N.º 4

Art. 2.º § único: — De-se ao parágrafo a seguinte redação:
§ único "É proibida a diminuição injustificável do ritmo da produção, ou de qualquer atividade, a pretexto de forçar a concessão de reivindicações, ou de acelerar o pronunciamento judicial nos dissídios em andamento".

Justificação

A diminuição do ritmo da produção, ou de qualquer atividade, importa em prejuízo para a empresa e a economia do país, afigurando-se uma verdadeira grave, não declarada, incompatível com as regras orientadoras desta lei que disciplinam a legitimidade do exercício do direito de greve.

Sala das Sessões, em 10 de fevereiro de 1960. — Francisco Gallotti — João Arruda.

EMENDA N.º 5

Substitua-se o Art. 3.º do projeto pelo seguinte:

«Art. 3.º. Cabe à categoria profissional, aos trabalhadores de uma empresa, de um de seus estabelecimentos ou de qualquer de suas seções, em assembleias dos Interessados, promovida obrigatoriamente pelo seu Sindicato, decidir da conveniência da greve.

§ 1.º — Na falta de Sindicato a assembleia será promovida, no mais curto prazo pela Federação a que se vincularia aquele e, na inexistência

desta, pela correspondent: Confederação.

§ 2.º — Quando se tratar de categoria profissional não organizada em Sindicato ou não representada por entidade sindical de grau superior, a assembleia será promovido pelos próprios interessados.

Justificação

A referida emenda consta do Memorial da Primeira Conferência Sindical Nacional, ratificada pela Segunda Conferência, com a participação de mais de 2.000 delegados, representantes das classes Sindicais do país.

O voto em separado do ex-Senador Souza Naves, na Comissão de Legislação Social, já havia sugerido essas modificações, que são em última instância, as aspirações dos trabalhadores brasileiros consubstanciadas nos dois conclaves nacionais de suas entidades da classe.

Sala das Sessões, em 10-2-960. — Senador Saulo Ramos.

EMENDA N.º 6

Substitutivo do relator, Senador Jefferson Aguiar:

Art. 3.º — § único — Dê-se-lhe a seguinte redação:

«Só são consideradas lícitas as greves reivindicatórias de natureza econômica».

Justificação

Fora desse conceito, não se justifica a greve. As demais reivindicações vinculadas ao exercício da atividade profissional não solucionáveis através dos órgãos administrativos e da própria Justiça do Trabalho.

A greve, historicamente, sempre se limitou à obtenção de melhorias salariais e outras de finalidade econômica.

Sala das Sessões, em 10-2-960. — Francisco Gallotti. — João Arruda.

EMENDA N.º 7

Substitua-se o artigo 5.º pelo seguinte:

Art. 5.º O direito de greve não pode ser exercido pelos servidores da União, Territórios, Estados, Municípios e autarquias, e pelos empregados nas atividades fundamentais previstas nos parágrafos do presente artigo.

§ 1.º Consideram-se fundamentais, para os efeitos da presente lei, as atividades nos serviços de água, energia, gás, luz, esgotos, comunicações, transportes, carga, descarga, serviço funerário, hospitais e maternidades, venda de gêneros alimentícios de primeira necessidade, farmácias e drogarias, hotéis e indústrias básicas ou essenciais à defesa nacional.

§ 2.º O Conselho de Segurança Nacional indicará as indústrias básicas ou essenciais à defesa nacional e, por decreto, o Poder Executivo homologará a indicação.

Suprima-se todo o Capítulo III do Título I, todo o Capítulo II do Título II, as alíneas V e VI do artigo 42, e as expressões «de 30 (trinta) dias, nas atividades fundamentais e» e «nas atividades acessórias», do artigo 12.

Justificação

Tem, a emenda proposta à redação do artigo 5.º do projeto, o objetivo principal de estender, aos empregados em atividades essenciais à vida do ovo

e à segurança nacional, a proibição de paralização do trabalho, por feito de greve, proibição essa só prevista no dito artigo, com sua redação original, para os servidores da União, Territórios, Estados, Municípios e autarquias.

Tal extensão é perfeitamente legítima.

Não podem os interesses — mesmo os mais respeitáveis — de um ou alguns grupos de trabalhadores, sacrificar os de toda a coletividade.

Bem fácil é prover a dificuldade de manutenção da ordem pública e de preservação da segurança nacional, num país com as cidades sem serviço de água, sem energia, sem gás, sem iluminação pública e particular, sem esgotos, sem comunicações, sem transportes, sem serviços de carga e descarga, sem serviço funerário, sem hospitais, sem maternidades, sem a distribuição de gêneros alimentícios de primeira necessidade, sem hotéis, sem farmácias e drogarias, e com as suas indústrias básicas e essenciais à defesa nacional paralisadas.

Tudo impõe, assim, que a proibição contida no artigo 5.º do projeto com sua redação inicial seja tornada extensiva a todas as atividades fundamentais, tanto mais quanto dispõe o Estado de meios — inclusive os assegurados pelos artigos 146 e 151 da Constituição Federal — para resguardar os legítimos interesses dos trabalhadores em tais atividades, sem que precisem estes, para tal resguardo da medida extrema da greve.

Por outro lado dúvida não pode haver sobre a constitucionalidade daquela extensão, de vez que o Supremo Tribunal Federal, em plena vigência da Constituição de 1946, vem resolvendo reiteradamente, pela compatibilidade entre o estatuído no artigo 158 da Lei Magna e o disposto pelo Decreto-lei nº 9.070, de 1946, que veda, como ilegal a greve nos serviços fundamentais.

Quanto à supressão no artigo 5.º do projeto, das expressões «salvo se se tratar de serviço industrial e o pessoal não receber remuneração fixada por lei», é medida de rudimentar cautela.

Saber qual a remuneração a que, por lei, têm direito os trabalhadores em determinadas circunstâncias, é, muitas vezes matéria que exige, até, o pronunciamento do Poder Judiciário, e cuja solução não pode ficar ao arbitrio das partes interessadas, sendo certo que a lei já propicia meios rápidos e eficientes para a cobrança, pelos trabalhadores, da remuneração que lhes seja devida, desde que haja recursos para pagá-la, e que inexistindo tais recursos a greve será, também, absolutamente inútil.

Finalmente, a supressão do Capítulo III do Título I, do Capítulo II do Título II e das alíneas V e VI do artigo 42 (o primeiro regulando a greve nas atividades fundamentais e as restantes estabelecendo normas de conteúdo de tarifas e preços tabelados que só a essas atividades se referem), bem como das expressões do artigo 12 que distinguem condições de greve nas atividades «fundamentais» e «acessórias», decorrerá da modificação do artigo 5.º do projeto, eis que, vedada a paralização coletiva do trabalho nos serviços fundamentais, não haveria como manter dispositivos que às greves em tais serviços dizem respeito, e a estas distinguem das realizadas em atividades acessórias.

Sala das Sessões, em 10-2-960. — Joaquim Parente.

EMENDA N.º 8

Art. 6.º Acrescente-se o seguinte parágrafo único:

Parágrafo único. «Quando o sindicato representar mais de uma categoria profissional, a autorização para a greve deverá resultar de deliberação exclusiva dos associados integrantes de cada uma delas, pelo quorum referido neste artigo.»

Justificação

Não é justo que a decisão da greve, nos sindicatos ecléticos, seja tomada pelo voto indistinto do plenário. Cada profissional deve votar relativamente à sua categoria, sem imiscuir-se no interesse das categorias estranhas.

Sala das Sessões, em 10-2-960. — Francisco Gallotti. — João Arruda.

EMENDA N.º 9

Dê-se a seguinte redação ao artigo 6.º do substitutivo:

«O exercício do direito de greve deverá ser autorizado por decisão da Assembleia Geral do Sindicato com a presença, em 1.ª convocação, de 2/3 dos associados e, em 2.ª convocação, de metade e mais um dos mesmos. A votação, em qualquer caso, será realizada por escrutínio secreto e tomada por maioria de votos».

Justificação

A deflagração de uma greve, à vista das graves consequências que acarreta, não pode ser o resultado da vontade de minorias atuantes. Deve, ao contrário, espelhar a vontade da própria maioria dos interessados. Nada mais natural, portanto, que fixar em 2/3 o quorum exigido para a instalação e realização da Assembleia em primeira convocação, tal como o fez o Projeto, elevando esse quorum para metade mais um, para os casos de segunda convocação. No que se refere à deliberação da Assembleia a emenda mantém o critério do projeto.

Sala das Sessões, em 10-2-960. — Leonidas Mello.

EMENDA N.º 10

Art. 6.º, § 6.º — Suprima-se a parte final do §, assim redigida:

«Sem prejuízo da participação da minoria na suspensão temporária do trabalho, nos termos desta lei».

Justificação

Impõe-se a supressão sugerida. Se a greve resulta da vontade da maioria, a ela deve submeter-se a minoria. E' o princípio democrático. Admitir que a minoria vencida possa fazer uma greve restrita é atentar contra o desejo da categoria profissional.

S. Sessões, em 10-2-60 — Francisco Gallotti — João Arruda.

EMENDA N.º 11

(Ao Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça).

Suprima-se o Capítulo II do Título II, isto é, o art. 36 e seu parágrafo único.

Justificação

O parágrafo único do art. 151 da Constituição Federal só admite a revisão de tarifas dos serviços explorados por concessão, a fim de que os lucros dos concessionários, não excedendo à justa remuneração de capital, lhes permita atender às necessidades de melhoramentos e expansão desses serviços.

Não admite tais alterações para efeito de aumento de salários, uma vez que a Consolidação das Leis do Trabalho autoriza a redução dos pro-

ventos dos empregados quando os lucros da empresa não forem suficientes para os manter.

Não é justo que se imponha ao povo o encargo de pagar aumentos de salários de empregados de tais empresas.

Sala das Sessões, em 10 de fevereiro de 1960 — João Villasbóas.

EMENDA N.º 12

Substitutivo do relator, Senador Jefferson Aguiar:

Art. 6.º, § 3.º — Suprima-se.

Justificação

Não se justifica a diminuição do quorum geral pelo fato de ser numerosa a categoria profissional. — Seria a prevalência de uma minoria irrisória contra as minorias efetivas e autênticas. A lei deve incentivar a representação real e não desestimular.

Sala das Sessões, em 10-2-60 — Francisco Gallotti — João Arruda.

EMENDA N.º 13

Ao art. 9.º

Substitua-se a expressão: «o sindicato». Pela seguinte: «a entidade sindical».

Justificação

Identica à da emenda n.º 5
Sala das Sessões, em 10-2-60 — Senador Saulo Ramos.

EMENDA N.º 14

Ao Art. 10.

Acrescente-se, no final desse artigo, o seguinte: «lícita».

Justificação

Quando a greve for ilícita, a dispensa do empregado é justa.

Sala das Sessões, em 10 de fevereiro de 1960 — João Villasbóas.

EMENDA N.º 15

Substitua-se, no artigo 11, a expressão «e de 10 (dez) dias, nas fundamentais», pela expressão «e de 30 (trinta) dias nas fundamentais».

Acrescente-se, em seguida ao artigo 14, um artigo (15), estabelecendo:

«A abstenção ao trabalho nas atividades fundamentais será lícita, depois de transcorridos trinta (30) dias do recebimento das notificações previstas no artigo 11 da presente lei, salvo se o Conselho de Segurança Nacional a declarar lesiva à ordem pública ou à segurança nacional, na forma do disposto no parágrafo 2º deste artigo».

§ 1º — Em se tratando de serviços públicos concedidos, realizar-se-á obrigatoriamente, no prazo previsto neste artigo, por iniciativa do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, reunião entre os representantes dos Sindicatos dos Trabalhadores interessados, da empresa ou empresas concessionárias atingidas pela deliberação de greve e do poder público concedente, para estudo, em conjunto, das medidas destinadas a solucionar as questões que hajam dado origem ao movimento.

§ 2º — No mesmo prazo, o Conselho de Segurança Nacional decidirá se a greve projetada em atividade fundamental é, ou não, lesiva à ordem pública e à segurança nacional».

Inclua-se, depois da alínea V do artigo 24, uma alínea (VI), com a seguinte redação:

«Se disser respeito a qualquer das atividades enumeradas no artigo 14 e for considerada lesiva à ordem pública».

blica ou à segurança nacional, na forma do disposto no artigo 15, § 2º, da presente lei".

Justificação

A simples enumeração das atividades fundamentais, contida no artigo 14 do projeto, bem demonstra seu relevante interesse para a coletividade, que é dever precípuo do Estado resguardar.

Por muito respeitáveis que sejam as reivindicações de alguns trabalhadores, não é possível permitir que se sobreponha, de maneira absoluta, aos não menos respeitáveis interesses do restante do povo e às necessidades da própria segurança nacional.

A maioria das atividades fundamentais é inerente a serviços públicos concedidos, que dependem de tarifas destinadas, inclusive, à remuneração dos que neles trabalham, e a revisão dessas tarifas não pode, por motivos óbvios, ser levada a efeito no exiguo prazo de dez (10) dias, que a presente emenda amplia para trinta (30), estabelecendo, ainda, a obrigatoriedade de um estudo conjunto, da matéria, sem o qual é evidente que a mesma não poderá ser solucionada da maneira mais conveniente para todos.

Além disso, é claro que se esse estudo levar à conclusão de impossibilidade de atendimento às reivindicações dos trabalhadores do grupo interessado, a greve, será de todo inútil, por impossível o seu objeto.

Por outro lado, justifica-se plenamente seja ela impedida, em benefício da coletividade, desde que o Conselho de Segurança Nacional verifique que dela resultará risco para a ordem pública ou para a própria segurança do País.

Sala das Sessões, em 10-2-60. — Joaquim Parente.

EMENDA Nº 16

Ao art. 11:

Substituam-se as palavras finais:

"sumariamente afastados do cargo" pelas seguintes:

"submetida a processo regular".

Justificação

O afastamento do cargo é uma penalidade que deverá decorrer de um processo normal.

Sala das Sessões, em 10 de fevereiro de 1960. — João Villasboas.

EMENDA Nº 17

Substitutivo do relator, Senador Jefferson Aguiar:

Art. 10. Dê-se a seguinte redação ao artigo e seu parágrafo único:

Art. 10. "Não existindo sindicato que represente a categoria profissional, a greve decorrerá de decisão da maioria absoluta dos empregados das empresas integrantes da categoria econômica correspondente, através de plebiscito processado e aprovado por delegados do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, designados pelo titular da pasta, ou seus delegados nos Estados".

Parágrafo único — Aplica-se a este artigo o disposto no § 5º do artigo 6º desta lei.

Justificação

Na falta de sindicato, só os empregados nas empresas a que se vinculam podem e devem decidir da greve. O órgão federativo, ou confederativo, não está em condições de reunir, sequer de convocar, os trabalhadores da categoria não agrupada ainda em sindicato. Impõe-se, neste caso, a aplicação do princípio já consignado no projeto (§ 4º do artigo 6º), quando se transfere, para os estabelecimentos, através de plebiscito, a declaração de greve nas categorias representadas por sindicatos que não

reunem a metade dos respectivos profissionais.

A emenda, no parágrafo único, manda aplicar ao artigo o princípio do artigo 6º, § 5º, que veda ao empregador e seus prepostos a participação no plebiscito, sob pena de nulidade.

Sala das Sessões, em 10-2-60. — Francisco Gallotti — João Arruda.

EMENDA Nº 18

Suprima-se o inciso IV do artigo 21 do substitutivo

JUSTIFICAÇÃO

A proibição ao empregador de contratar novos empregados para substituir os grevistas, além de constituir cerceamento na liberdade de organização das empresas, outorga excepcional vantagem aos mesmos. A lei deve situar o problema em termos equidistantes para os empregados e para os empregadores. Se reconhece em favor dos primeiros, como legítimo, o direito de se absterem coletivamente do trabalho, deve reservar aos segundos o direito de proceder, dentro de suas empresas, na forma que melhor consulte aos seus interesses.

Por tais razões, deve ser eliminado do substitutivo o inciso em referência.

Sala das Sessões, em 10-2-60. — Leonidas Mello.

EMENDA Nº 19

Art. 21, item IV — Suprima-se

JUSTIFICAÇÃO

Constitui violência e atentado à liberdade do empregador não poder esta admitir, quando o desejar, pessoal para a sua empresa.

A greve, apenas, dá ao empregado o direito de não trabalhar, nunca o de obstar o patrão a empregar quem quiser, no estabelecimento de sua propriedade. A restrição contida no item impugnado é, além do mais, flagrantemente inconstitucional.

Sala das Sessões, em 10-2-60. — Francisco Gallotti — João Arruda.

EMENDA Nº 20

Suprima-se o inciso III do artigo 21 do substitutivo

JUSTIFICAÇÃO

A garantia de permanência no emprego asseguraria ao empregado grevista uma estabilidade especial, que estaria a estimular, sem dúvida, a eclosão periódica de greves.

O dispositivo, consequentemente, não pode prevalecer mesmo porque estabelece tratamento discriminatório entre grevistas e não grevistas, o que não se compadece com os princípios orientadores do direito social.

Sala das Sessões, em 10-2-60. — Leonidas Mello.

EMENDA Nº 21

Art. 21 — item III — Suprima-se

JUSTIFICAÇÃO

O disposto no item cuja supressão se sugere importa em estabilizar o empregado antes do prazo legal de dez anos.

É sempre lícito ao empregador dispensar o empregado, desde que lhe pague a indenização correspondente, porque tal atitude decorre, muitas vezes, de novas condições de trabalho, ou de outros motivos, que determinam medidas de economia de mão de obra, para fazer face a novos encargos.

Sala das Sessões, em 10-2-60. — Francisco Gallotti — João Arruda.

EMENDA Nº 22

Suprima-se as alíneas III e IV do artigo 21 do parágrafo único do artigo 22.

Justificação

Regular o exercício do direito de greve positivamente não é o mesmo que incentivar movimentos grevistas.

Se a greve é lícita, não deve, evidentemente, autorizar a rescisão dos contratos de trabalho dos grevistas nem provocar a extinção dos direitos e obrigações de tais contratos resultantes, como, com acerto, dispõe o artigo 22 do projeto.

Proibir, entretanto, a despedida do empregado que haja participado de movimento grevista, ainda que com o pagamento das indenizações devidas, normalmente, pela rescisão de contratos de trabalho sem justa causa, é dar a esses empregados uma situação de privilégio sobre os não grevistas, que, além de flagrantemente injusta, incentivará, sem dúvida, a participação em greves.

Vedar, durante o desenvolvimento destas, a admissão de trabalhadores, ainda que a título precário, para substituição dos grevistas, não é regular o exercício da greve, mas amparar-lhe, por lei, o êxito — o que escapa à função dos legisladores.

Finalmente, nada justifica a determinação de que o período de afastamento do trabalho, em decorrência de greve, seja considerado como de efetivo trabalho e assim remunerado, sempre que deferidas, pelo empregador ou pela Justiça do Trabalho as reivindicações formuladas pelos empregados, total ou parcialmente.

Nem sempre o atendimento das reivindicações, pelas empresas, significa que estas estivessem lesando, antes, direitos dos seus empregados, e o atendimento das reivindicações, pela Justiça do Trabalho, poderá ser em parte tão irrelevante que não justificasse o movimento grevista. Melhor será, portanto, que na solução de cada greve, por acordo entre partes ou decisão judicial, se decida, de acordo com as circunstâncias, sobre a contagem de tempo de serviço e pagamento de salários do período de afastamento — e para isso não é necessária disposição especial de lei.

Sala das Sessões, em 10 de fevereiro de 1960. — Joaquim Parente.

EMENDA Nº 23

Suprima-se o parágrafo único do artigo 22 do substitutivo.

Justificação

Se a greve lícita, como dispõe o artigo 22 do substitutivo, não rescinde o contrato de trabalho, suspendendo, apenas sua execução, não é lógico que o empregador seja obrigado a computar como tempo de serviço o período de greve e pagar os salários correspondentes ao tempo de sua duração aos grevistas.

O dispositivo que a emenda visa suprimir, se afasta da boa doutrina e colide com o sistema que informa nossa legislação do trabalho.

Sala das Sessões, em 10 de fevereiro de 1960. — Leonidas Mello.

EMENDA Nº 24

Artigo 22, parágrafo único. Dê-se ao parágrafo único a seguinte redação:

Parágrafo único "É assegurado ao grevista a contagem como tempo de trabalho efetivo, do período de duração da greve, se deferidas pelo empregador, ou pela Justiça do Trabalho, as reivindicações pleiteadas".

Justificação

O pagamento do salário do grevista durante a paralisação do trabalho não deve decorrer, compulsoriamente,

te, da lei, de vez que constitui matéria a ser apreciada e definida pelos acordos entre as partes, ou pela Justiça do Trabalho.

Sala das Sessões, em 10 de fevereiro de 1960. — Francisco Gallotti — João Arruda.

EMENDA Nº 25

Substitua-se os artigos 25 a 35 do substitutivo pelo seguinte:

"Art. 25 Caso se não efetive a conciliação autorizada pelo artigo 13, o Procurador designado suscitará, no prazo de cinco dias, dissídio coletivo perante o Tribunal Regional do Trabalho ou Tribunal Superior do Trabalho, se a greve se estender a mais de uma região, o qual observará, no seu processamento, o disposto no Capítulo IV, do Título X, da Consolidação das Leis do Trabalho".

Justificação

Em face do disposto no artigo 26 do substitutivo, os dissídios coletivos processados na Justiça do Trabalho como decorrência de greves não solucionadas por acordo entre as partes, terão tratamento preferencial no tocante a prazos e termos processuais. Com isto, as entidades sindicais dificilmente recorrerão à Justiça do Trabalho sem, antes, se de que esta não deve ser a finalidade, clararem em greve. Parece óbvio da lei. Demais disto, os prazos e condições estipulados nos artigos 27 a 35 são insusceptíveis de serem observados na quase totalidade dos casos. Consequentemente, a solução aconselhável está em dar ao artigo 25 a redação proposta, eliminando-se, como decorrência, os de ns. 26 a 35.

Sala das Sessões, em 10 de fevereiro de 1960. — Leonidas Mello.

EMENDA Nº 26

Art. 25, item IV — Dê-se ao item a seguinte redação:

Item — "se tiver por fim alterar condição constante de acordo sindical em vigor, convenção coletiva de trabalho, ou decisão normativa da Justiça do Trabalho".

Justificação

A greve seria injusta existindo uma convenção coletiva em vigor, ou uma decisão normativa da Justiça do Trabalho. A existência de uma situação jurídica definida deve ser respeitada. É o ato jurídico perfeito a que se refere a Constituição.

Sala das Sessões, em 10 de fevereiro de 1960. — Francisco Gallotti. — João Arruda.

EMENDA Nº 27

Substitutivo do relator, Senador Jefferson Aguiar:

Art. 30, parágrafo único — Suprima-se o parágrafo.

Justificação

As medidas aludidas no parágrafo constituem assunto perfeitamente regulado na legislação do imposto de renda. Não é possível alterar-lhes a conceituação para efeito grevista, o que importaria em tornar insubsistentes relações jurídicas perfeitamente consolidadas.

Sala das Sessões, em 10 de fevereiro de 1960. — Francisco Gallotti. — João Arruda.

EMENDA Nº 28

Art. 31 — Onde se diz: a greve poderá cessar, diga-se: a greve cessará.

Justificação

As causas para a cessação da greve, uma vez verificadas, têm efeito compulsório e não facultativo.

Sala das Sessões, em 10 de fevereiro de 1960. — Francisco Gallotti. — João Arruda.

EMENDA Nº 29

Art. 34 — Suprimir.

Justificação

Primeiramente, se a falta originária é de tal gravidade que justifica, desde logo, a demissão, não é admissível que se subordine a sua aplicação somente a caso de reincidência.

Ademais, se, pelo art. 35 do substitutivo, cabe à Justiça do Trabalho examinar e julgar as penalidades impostas, o empregado punido poderá provar a sua inocência, ou motivo que dirima a falta.

Sala das Sessões, em 10 de fevereiro de 1960. — Francisco Gallotti. — João Arruda.

EMENDA Nº 30

Ao art. 6º.

Suprima-se a parte final, assim redigida:

“... não podendo estes ou nenhum dos membros daquelas ser presos nem obstados nas suas atividades”.

Justificação

A irresponsabilidade aí estabelecida para as Comissões ou delegados de greve violam o princípio constitucional que só dá imunidade aos membros do Poder Legislativo.

Sala das Sessões, em 10 de fevereiro de 1960. — João Villasbóas.

EMENDA Nº 31

Substitua-se o artigo 39 pelo seguinte:

“Art. 39. A participação do empregado em greve ilegal constituirá justa causa para a sua dispensa, e, pelos excessos praticados no exercício de greve lícita, poderá o grevista sofrer qualquer das seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta ou faltas cometidas:

- a) advertência;
- b) suspensão até 30 dias;
- c) demissão”.

Substitua-se o art. 40 pelo seguinte: “Art. 40. A aplicação, ao empregado, de penalidade prevista no artigo anterior, não o eximirá da pena a que estiver sujeito, por força da lei, pelos crimes ou contravenções cometidos durante a greve”.

Justificação

A participação em greve ilegal constitui, sem dúvida, sério descumprimento, pelo empregado, de obrigação inerente ao seu contrato de trabalho, e não pode, razoavelmente, deixar de constituir justa causa para sua dispensa pelo empregador.

Por outro lado, a exigência de reincidência específica para que tenha lugar a demissão por excessos cometidos durante a greve, por certo não se compreende.

Os antecedentes do empregado serão, é claro, em cada caso, examinados pela Justiça do Trabalho, cujo pronunciamento poderá ser provocado pelo trabalhador punido (art. 41). Hipóteses haverá, entretanto, em que, não obstante sem reincidência específica, o empregado pratique excessos que plenamente justifiquem desde logo, sua dispensa.

Quanto a não excluírem as penalidades disciplinares acaso impostas aos empregados, a responsabilidade criminal que lhes caiba por atos praticados durante a greve, é medida que de tal maneira se impõe que, positivamente, das necessárias se torna fundamental-las.

Sala das Sessões, em 10-2-1960. — Sergio Marinho.

EMENDA Nº 32

Suprimam-se os arts. 39, 40 e 41 do substitutivo.

Justificação

O art. 39 não pode subsistir porque atenta contra o poder disciplinar

do empregador. A apuração dos excessos praticados pelos grevistas e a respectiva punição não pode ser deferida a ninguém. Se o empregador arbitrariamente se excedeu na punição não pode ser deferida a ninguém. Se o empregador arbitrariamente se excedeu na punição, cabe à Justiça do Trabalho apreciar a ilicitude de seu ato determinando as reparações que se fizerem cabíveis.

De outra parte, o art. 40 não pode também prevalecer, de vez que não é possível condicionar a despedida do empregado que houver praticado falta grave, ao fato de já ter sido punido anteriormente com as penas de advertência e suspensão. Então, poder-se-á considerar ilícita, e como tal proibida, a dispensa de um empregado que, no curso da greve, matar superior hierárquico ou depredar o estabelecimento, pelo simples fato de não ter cumprido anteriormente pena de suspensão? A isso levaria o art. 40 do substitutivo.

O art. 41 não tem razão de ser porque o princípio nele contido já se encontra estatuído não só na Constituição Federal, art. 123, como na Consolidação das Leis do Trabalho, art. 643 e 652, nº IV.

S. Sessões, em 10-2-1960 — Leonidas Mello.

EMENDA Nº 33

Suprimam-se o Capítulo II do Título II e as alíneas V e VI do artigo 42 do Projeto.

Justificação

Os dispositivos cuja supressão é proposta dizem respeito a revisões tarifárias e majorações de preços de utilidades, matéria absolutamente estranha ao direito de greve.

A fixação de tarifas para os serviços públicos concedidos, bem como sua fiscalização e revisão, estão sujeitas ao estatuído pelo art. 151, e seu parágrafo único, da Constituição Federal, regendo-se por legislação específica.

Também o tabelamento de preços de gêneros e utilidades de primeira necessidade (únicos em que interfere o Estado), é regulado por legislação especial.

Se essas legislações, por qualquer motivo, não satisfazem aos fins a que se destinam, mister se torna reformá-las, nada justificando, porém, que sobre o assunto se legisle ao regulamentar o exercício do direito de greve, e o que é mais e pior — atribuindo ao Ministério Público do Trabalho, que é federal e não está, para tanto, aparelhado, ingerência em assunto da competência do Poder Executivo não só da União como, muitas vezes, dos Estados e Municípios.

Ademais, é dever do Estado ao rever tarifas ou tabelar preços, com aumentos destinados a suportar majorações salariais, fazê-lo de maneira que tais aumentos correspondam, com exatidão, ao fim visado, não sendo possível dar-lhes destinação diversa.

Finalmente, quanto à alegação de dividas fictícias e alteração maliciosa de lançamentos contábeis, aquela para obter benefício tarifário, e esta para qualquer fim, já constituem ilícitos penais, previstos e punidos pela legislação em vigor.

Sala das Sessões, em 10-2-1960 — Sergio Marinho.

EMENDA Nº 34

Onde couber:

“Em nenhuma hipótese deverá ser admissível a distribuição de “supervits” tarifários pelos sindicatos de empregados, nos casos de novas tarifas fixadas em consequência de movimentos grevistas”.

Justificação

As tarifas dos serviços públicos se destinam, exclusivamente, por força

de lei, da doutrina e da jurisprudência dos tribunais, aos custeios dos serviços a que se refere. Além disso, é claro que se ficarem com direitos a excessos tarifários, os próprios sindicatos terão interesse direto na deflagração de greves e na fixação, em consequência dessas, de tarifas mais altas do que o necessário, tudo com prejuízo evidente e enorme para a ordem pública e para o custo de vida nas áreas abrangidas pelos movimentos grevistas.

Sala das Sessões, em 10 de fevereiro de 1960. — Leonidas Mello.

EMENDA Nº 35

Onde couber —

“Só deverão ser consideradas lícitas as greves” reivindicatórias, de natureza econômica e as vinculadas ao exercício da atividade profissional da categoria ou categorias interessadas”.

Justificação

Qualquer ampliação, no particular, ensejará greves de natureza política, prestando-se a perigosa exploração por parte dos interessados na subversão da ordem pública e no enfraquecimento da própria segurança nacional. (Ver art. 3º, § único).

Sala das Sessões, em 10 de fevereiro de 1960 — Francisco Gallotti.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão o projeto e as emendas.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar usar da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa).

Está encerrada.
O projeto volta às comissões competentes para se manifestarem sobre as emendas.

Discussão única da redação final do Projeto de Lei do Senado nº 28, de 1959, de autoria do Sr. Senador Silvestre Péricles, que institui o “Dia de Deodoro” (redação oferecida pela Comissão de Redação em seu parecer nº 10, de 1960).

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão a redação final. Se nenhum dos Srs. Senadores desejar usar da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa).

Está encerrada.
Em votação.
Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovada.

É a seguinte a redação final aprovada, que vai à Câmara dos Deputados:

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 28, de 1959, que institui o “Dia de Deodoro”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Será considerada, em todo o país, como o “Dia de Deodoro” a data de 15 de novembro, já consagrada às comemorações da República.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Discussão única da redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara, nº 51, de 1958, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 2.000.000,00 para construção de prédio próprio para a Agência Postal Telegráfica, na cidade de Capanema, Estado do Pará (redação oferecida pela Comissão de Redação em seu parecer nº 11, de 1960).

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão a redação final.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar usar da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa)

Está aprovada.

É a seguinte a redação final aprovada, que vai à Câmara dos Deputados:

Redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 51, de 1958, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 2.000.000 para construção do prédio próprio para a Agência Postal-Telegráfica na Cidade de Capanema, Estado do Pará.

EMENDA Nº 1

Ao projeto (Emenda da Comissão de Redação).

Dê-se à emenda do projeto a seguinte redação:

«Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 6.400.000,00 para construção de prédios próprios destinados às Agências Postais-Telegráficas de Capanema, no Estado do Pará, Fonte Boa, no Amazonas, Município de São Sebastião do Passé, na Bahia, Joaçaba e Indaial, ambas em Santa Catarina.

EMENDA Nº 2

Ao art. 1º (Emendas ns. 1, 2 e 3 de Plenário).

Dê-se a este artigo a seguinte redação:

«Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 6.400.000,00 (seis milhões e quatrocentos mil cruzeiros) para construção de prédios próprios destinados às Agências Postais-Telegráficas das seguinte localidades:

— Cidade de Capanema, no Estado do Pará — Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros);

— Fonte Boa, no Amazonas — Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros);

— Município de São Sebastião do Passé, na Bahia — Cr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros);

— Cidade de Joaçaba, no Estado de Santa Catarina — Cr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros);

— Cidade de Indaial, no Estado de Santa Catarina — Cr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros).»

O SR. PRESIDENTE:

Designo para acompanhar, naquela Casa do Congresso, o estudo das emendas do Senado, o Senador Daniel Krieger.

Discussão única do parecer da Comissão de Economia sobre a Mensagem nº 45, de 1960, pela qual o Sr. Presidente da República submete ao Senado a escolha do Dr. José Augusto Bezerra de Medeiros, para Membro do Conselho Nacional de Economia.

O SR. PRESIDENTE:

A matéria é objeto de sessão secreta.

Solicito dos Senhores Funcionários da Mesa as providências de direito.

(A sessão transforma-se em secreta às 21 horas e 55 minutos, voltando a ser pública às 22 horas).

O SR. PRESIDENTE:

Declaro reaberta a sessão.

Está esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Não havendo oradores inscrito e nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão, designando para a de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA DA SESSÃO DE 11 DE FEVEREIRO DE 1960

(Quinta-feira)

1 — Votação, em discussão única, do Requerimento n.º 14, de 1960, do Sr. Senador Jefferson de Aguiar e outros Srs. Senadores, solicitando urgência, nos termos do art. 330, letra c, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara n.º 5, de 1960, que autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação das Pioneiras Sociais.

2 — Votação, em discussão única, do Requerimento n.º 17, de 1960, do Sr. Freitas Cavalcanti e outros Senhores Senadores, solicitando urgência, nos termos do art. 330, letra c, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara n.º 149, de 1958, que dispõe sobre a classificação de cargos do serviço civil do Poder Executivo, estabelece os vencimentos correspondentes e dá outras providências.

3 — Votação, em primeira discussão, do Projeto de Emenda à Constituição n.º 2, de 1959, que altera dispositivos constitucionais referentes à organiza-

ção do Estado da Guanabara, tendo Pareceres da Comissão Especial:

I — Sobre o projeto inicial:

N.º 233, de 1959, contrário (com votos em separação dos Srs. Senadores Jefferson de Aguiar e Afonso Arinos);

II — Sobre o substitutivo apresentado em Plenário em 1.ª discussão:

N.º 925, sugerindo modificações.

4 — Discussão única do requerimento n.º 16, de 1960, do Sr. Senador Cunha Melo e outros Srs. Senadores, solicitando a inclusão em Ordem do Dia, nos termos do art. 171 n.º 1, letra a e 212, alínea Z-2 do Regimento, do Projeto de Lei da Câmara n.º 10, de 1959, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Previdência Social e dá outras providências.

5 — Discussão única do Projeto de Resolução n.º 1, de 1960, de autoria da Comissão Diretoria, que nomeia Alexandre Rachid José Pedro e Leda Paula Gertrudes Alves de Carvalho, candidatos habilitados em concurso, para cargos da classe "K" da carreira de Auxiliar Legislativo do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

6 — Discussão única do Projeto de Resolução n.º 2, de 1960, de autoria da Comissão Diretoria, que nomeia Edila Macedo Ribeiro, candidata habilitada em concurso, para cargo da classe "N", inicial da carreira de Taquígrafo, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Está encerrada a sessão.

Levanta-se a sessão às 21 horas e 50 minutos.

TRECHO DA ATA DA 17.ª SESSÃO, EM 9 DE FEVEREIRO DE 1960, QUE SE REPUBLICA POR TER SAÍDO COM INCORREÇÕES.

As 21 horas acham-se presentes os Srs. Senadores:

Mourão Vieira — Cunha Mello — Vivaldo Lima — Paulo Fender — Lo-

bão da Silveira — Victorino Freire — Eugênio Barros — Leônidas Mello — Mathias Olympio — Joaquim Parente — Fausto Cabral — Menezes Pimentel — Sérgio Marinho — Reginaldo Fernandes — Dix-Huit Rosado — Ruy Carneiro — Novaes Filho — Jarbas Maranhão — Freitas Cavalcanti — Silvestre Péricles — Lourival Fontes — Heribaldo Vieira — Lima Teixeira — Attilio Vivacqua — Ary Vianna — Jefferson de Aguiar — Paulo Fernandes — Arlindo Rodrigues — Miguel Couto — Caiado de Castro — Gilberto Marinho — Afonso Arinos — Benedito Valadares — Lima Guimarães — Milton Campos — Lino de Mattos — Padre Calazans — Pedro Ludovico — Taciano de Mello — João Villasbôas — Fernando Corrêa — Alô Guimarães — Gaspar Velloso — Saulo Ramos — Mem de Sá — Guido Mondin (46)

O SR. PRESIDENTE:

A lista de presença acusa o comparecimento de 46 Srs. Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão

SECRETARIA DO SENADO FEDERAL**ATOS DO DIRETOR GERAL**

O Diretor Geral abonou as faltas dos seguintes funcionários:

Francisco Rodrigues Soares Pereira, Taquígrafo-Revisor, padrão "PL-3", no dia 22 de janeiro;

Mary de Faria Albuquerque, Oficial Legislativo, classe "M", no dia 22 de janeiro;

Acy Fanaia de Arruda, Taquígrafa, padrão "O", no dia 25 de janeiro;

Amélia da Costa Côrtes, Oficial Legislativo, padrão "PL-6", nos dias 18, 19 e 20 de janeiro, considerando a de 21 como de licença;

Aurora de Souza Costa, Diretora de Serviço, padrão "PL-2", nos dias 25, 26 e 27 de janeiro;

Helena Collin, Oficial Arquivologista, padrão "PL-6", nos dias 25 e 26 de janeiro;

Aurea Carneiro da Cunha, Taquígrafa padrão "PL-7", no dia 29 de janeiro; Antônio Roque dos Santos, Auxiliar de Portaria, classe "K", nos dias 28 e 29 de janeiro, 1 e 2 de fevereiro.

Secretaria do Senado Federal, em 9 de fevereiro de 1960. — Ninon Borges Seal, Diretora do Pessoal.

ATOS DO DIRETOR GERAL

O Diretor Geral deferiu os seguintes requerimentos:

N.º 14, de 1960, concedendo salário-família a Francisco Oliveira Filho, Auxiliar de Limpeza, Contratado em relação a sua esposa Angelita e sua filha Sônia Regina, a partir de dezembro de 1959; e

N.º 15, de 1960, concedendo salário-família a Caio Cezar de Menezes Pinheiro, Redator "PL-6", em relação a seu filho Luiz Felipe, a partir de janeiro do corrente ano.

Secretaria do Senado Federal, em 9 de fevereiro de 1960. — Ninon Borges Seal, Diretora do Pessoal.

ATO DO DIRETOR GERAL

O Diretor Geral, em 8 do corrente mês, deferiu o Requerimento n.º 16 de 1960 mandando constar dos assentamentos de Maria José Pacheco Giglio, Oficial Legislativo, classe "M" o Diploma de Conclusão do Curso de Liderologia e Metodologia Executiva, Relações Humanas e Relações Públicas, fornecido pelo Instituto Brasileiro de Relações Humanas.

Secretaria do Senado Federal, em 9 de fevereiro de 1960. — Ninon Borges Seal — Diretora do Pessoal.